



ESTADO DO CEARÁ

JUAZEIRO DO NORTE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Caderno I do dia 25 de Abril de 2022 Ano XXIV

Nº 5732

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 740, DE 25 DE ABRIL DE 2022

Dispõe sobre a revogação do Decreto n. 1.584 de 1º de outubro de 2003 e o Decreto n. 1.445 de 29 de outubro de 2001 que regulamenta o Conselho Municipal do Plano Diretor – CMPD instituído pela Lei n. 2572 de 08 de outubro de 2000 e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 72, inc. VII, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte;

CONSIDERANDO que no artigo 45 da Lei n. 2.572 de 2000, que institui o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano – PDDU – de Juazeiro do Norte prevê a regulamentação pelo Poder Executivo as normas para obtenção e distribuição de recursos, como também as diretrizes e os critérios para sua aplicação.

CONSIDERANDO que o Município encontra-se atualizando o Plano Diretor Municipal – PDM apresentando a necessidade de organização e a estrutura do Conselho.

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto revoga o de n. 1.584 de 1º de outubro de 2003 que regulamentou o Conselho Municipal do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano - CMPDDU e o Decreto n. 1.445 de 29 de outubro de 2001 que dispõe sobre a Regulamentação do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano – FMDU – de Juazeiro do Norte. Ambos os Decretos Municipais em conformidade com o disposto nos artigos 42,43,44, incisos I a V e 45, da Lei n. 2572 de 08 de outubro de 2000 que institui o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano – PDDU – de Juazeiro do Norte.

Art. 2º - A organização e a estrutura do Conselho Municipal do Plano Diretor - CMPD, criado pela Lei nº 2.572 do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano de Juazeiro do Norte, embasada no art. 182 da Constituição Federal, Órgão de Deliberação Superior e de Assessoramento ao Poder Executivo, com atribuições básicas de analisar e propor medidas de efetivação da Política Urbana, fórum municipal de articulação das políticas setoriais de desenvolvimento

urbano, em especial avaliar programas em andamento de legislações vigentes nas áreas de Programas Urbanos, Infraestrutura Urbana, Serviços Públicos, Habitação e Comunidade, Trânsito, Transporte, Mobilidade Urbana e Acessibilidade, Uso do Solo, Desenho e Forma da Cidade, Saneamento Ambiental e Meio Ambiente e Parques e Recreações, desenvolvidas pelo Governo Municipal, bem como verificar o cumprimento das diretrizes expressas no Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano, cujas decisões ficam sujeitas à homologação de chefe do Executivo Municipal, obedecerá ao disposto neste Decreto.

Art. 3º - A política de desenvolvimento urbano tem por função básica ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade, garantindo a sua sustentabilidade e o bem-estar de seus habitantes, a partir da definição de DIRETRIZES GERAIS que permitam a obtenção do perfil urbano ideal e que estejam em consonância com o estatuto das cidades (Lei 10.257/2001). São eles:

I. Garantia do direito a cidade sustentável, entendido como o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para as presentes e futuras gerações;

II. Gestão democrática por meio da participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade na execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento do município;

III. Cooperação entre municipalidade, iniciativa privada e demais setores da sociedade no processo de urbanização, em atendimento ao interesse social;

IV. Planejamento do desenvolvimento do município, da distribuição espacial da população, das atividades econômicas e do território sob sua área de influência, de modo a evitar e corrigir as distorções do crescimento urbano e seus efeitos negativos sobre o meio ambiente;

V. Oferta de equipamentos urbanos e comunitários, transporte e serviços públicos adequados aos interesses e necessidades da população e às características locais;

VI. Ordenação e controle do uso do solo, de forma a evitar:

a) a utilização inadequada dos imóveis urbanos;

b) a proximidade de usos incompatíveis ou inconvenientes;

- c) o parcelamento do solo, a edificação ou o uso excessivos ou inadequados em relação à infraestrutura urbana;
- d) a instalação de empreendimentos ou atividades que possam funcionar como polos geradores de tráfego, sem a previsão da infraestrutura correspondente;
- e) a retenção especulativa de imóvel urbano, que resulte na sua subutilização ou não utilização;
- f) a deterioração das áreas urbanizadas;
- g) a poluição e a degradação ambiental.
- VII. Integração e complementaridade entre as atividades urbanas e rurais, tendo em vista o desenvolvimento socioeconômico do Município e do território sob sua área de influência;
- VIII. Adoção de padrões de produção e consumo de bens e serviços e de expansão urbana compatíveis com os limites da sustentabilidade ambiental, social e econômica do Município e do território sob sua área de influência;
- IX. Justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do processo de urbanização;
- X. Adequação dos instrumentos de política econômica, tributária e financeira e dos gastos públicos aos objetivos do desenvolvimento urbano, de modo a privilegiar os investimentos geradores de bem-estar geral e a fruição dos bens pelos diferentes segmentos sociais;
- XI. Recuperação dos investimentos do Poder Público de que tenha resultado a valorização de imóveis urbanos;
- XII. Proteção, preservação e recuperação do meio ambiente natural e construído, do patrimônio cultural, histórico, artístico, paisagístico e arqueológico;
- XIII. Audiência do Poder Público municipal e da população interessada nos processos de implantação de empreendimentos ou atividades com efeitos potencialmente negativos sobre o meio ambiente natural ou construído, o conforto ou a segurança da população;
- XIV. Regularização fundiária e urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda mediante o estabelecimento de normas especiais de urbanização, uso e ocupação do solo e edificação, consideradas a situação socioeconômica da população e as normas ambientais;
- XV. Simplificação da legislação de parcelamento, uso e ocupação do solo e das normas edilícias, com vistas a permitir a redução dos custos e o aumento da oferta dos lotes e unidades habitacionais;

XVI. Isonomia de condições para os agentes públicos e privados na promoção de empreendimentos e atividades relativos ao processo de urbanização, atendido o interesse social;

XVII. Estímulo à utilização, nos parcelamentos do solo e nas edificações urbanas, de sistemas operacionais, padrões construtivos e aportes tecnológicos que objetivem a redução de impactos ambientais e a economia de recursos naturais;

XVIII. Tratamento prioritário às obras e edificações de infraestrutura de energia, telecomunicações, abastecimento de água e saneamento;

XIX. Garantia de condições condignas de acessibilidade, utilização e conforto nas dependências internas das edificações urbanas, inclusive nas destinadas à moradia e ao serviço dos trabalhadores domésticos, observados requisitos mínimos de dimensionamento, ventilação, iluminação, ergonomia, privacidade e qualidade dos materiais empregados.

Art. 4º - Constituem objetivos estratégicos do plano diretor de desenvolvimento urbano de Juazeiro do Norte:

I. Planejamento territorial de modo a atender a justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do processo de urbanização e a função social da cidade e da propriedade urbana;

II. Estreita articulação entre as dimensões econômica, social e ambiental do desenvolvimento na construção de uma cidade mais justa, democrática e sustentável;

III. Valorização da escala humana e reconhecimento da diversidade de sujeitos;

IV. Articulação com os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável e com a Nova Agenda Urbana da ONU-Habitat;

V. Observância dos Princípios e Diretrizes estabelecidos no Plano de Desenvolvimento Urbano Integrado da Região Metropolitana do Cariri (PDUI-RMC);

VI. Inovação e Cidades inteligentes como referenciais estratégicos para o desenvolvimento urbano e a gestão da cidade, utilizando como base a Política Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação e o Plano Diretor de Tecnologias da Cidade Inteligente de Juazeiro do Norte;

VII. Turismo e economia criativa como vetores de desenvolvimento socioeconômico e identificação de novas potencialidades de atração de investimentos, emprego e renda;

VIII. Propiciar melhores condições de acesso da população a moradia, ao trabalho, ao lazer, à cultura, aos transportes e aos equipamentos e serviços urbanos;

IX. Estabelecer mecanismos de participação da comunidade ao planejamento urbano e na fiscalização de sua execução;

X. Preservar, conservar e recuperar as áreas e edificações de valor histórico, paisagístico, cultural e natural;

XI. Disciplinar o uso e ocupação do solo, compatibilizando-os com o meio ambiente e a infraestrutura disponível.

Art. 5º - Compete ao Conselho Municipal do Plano Diretor - CMPD:

I. Promover a aplicação e fiscalização do cumprimento da legislação municipal referente ao Plano Diretor Municipal, estabelecendo quando solicitado, a interpretação uniforme e adequada dos dispositivos legais pertinentes;

II. Emitir pareceres sobre projetos de lei, decretos e demais atos regulamentares necessários à atualização e compatibilização da legislação básica do Plano Diretor Municipal, com as normas estabelecidas na Lei 10.257/2001 (Estatuto das Cidades), e outras políticas de desenvolvimento urbano, quando for o caso;

III. Deliberar sobre propostas de alterações urbanísticas, notadamente no que se refere a Programas Urbanos, Infraestrutura urbana, Mobilidade Urbana, Serviços Públicos, Habitação e Comunidade, Saneamento Ambiental e Meio Ambiente, Parques e Recreações;

IV. Opinar sobre a programação de investimentos anual e plurianual das ações voltadas para o desenvolvimento urbano, sobretudo no que diz respeito a Programas Urbanos, Infraestrutura urbana, Mobilidade Urbana, Serviços Públicos, Habitação e Comunidade, Saneamento Ambiental e Meio Ambiente, Parques e Recreações;

V. Promover a integração das atividades de planejamento urbano, atinentes ao desenvolvimento regional, em articulação com o Plano de Desenvolvimento Urbano Integrado da Região Metropolitana do Cariri (PDUI-RMC);

VI. Promover as atividades de Planejamento Urbano, acompanhando a sua execução, em especial quando do estabelecimento, atualização permanente e revisão periódica:

- a) da ordenação do parcelamento, do uso e da ocupação do solo urbano;

- b) prioridades do Governo local no que diz respeito a Programas Urbanos, Infraestrutura urbana, Mobilidade Urbana, Serviços Públicos, Habitação e Comunidade, Saneamento Ambiental e Meio Ambiente, Parques e Recreações.

VII. Promover um canal de comunicação efetivo entre o Poder Executivo e os Cidadãos, no que tange à execução da Política Urbana;

VIII. Determinar, quando julgar necessário, a realização de estudos sobre alternativas e possíveis consequências urbanístico/ambiental, de projetos públicos ou privados, com vistas a adequação dos mesmos às diretrizes constantes da Lei do Plano Diretor Municipal e de toda a política urbana para o desenvolvimento da cidade;

IX. Submeter, por intermédio da Secretaria de Infraestrutura - SEINFRA à apreciação do Chefe do Poder Executivo, as propostas referentes à concessão de incentivos e benefícios fiscais e financeiros, visando a melhoria da qualidade urbana;

X. Apreciar os projetos da urbanização e de equipamentos urbanos que venham a causar significativo impacto em estrita articulação com o Conselho Municipal de Meio Ambiente, e respectivos órgãos executivos da gestão ambiental e urbana em nível municipal;

XI. Os instrumentos de operacionalização do Plano Diretor Municipal, em nível institucional, sem prejuízo de outros previstos na legislação municipal, estadual e federal pertinentes, são:

a) Conselho Municipal do Plano Diretor- CMPD;

b) Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente;

c) Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social - CMHIS;

d) Sistema Integrado de Planejamento do Município.

XII. Os instrumentos de Operacionalização do Plano Diretor Municipal, em nível urbanístico/ambiental são:

a) Estudo Prévio de Impacto Ambiental, composto pelo Estudo de Impacto de Vizinhança, EIA e respectivo Relatório de Impacto Ambiental - RIMA, Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV.

b) Programação de Formação de Estoque de Terras

c) Desapropriação, nos termos do art. 182, §4º, inciso III da Constituição Federal, combinado com o art. 296 da Constituição do Estado do Ceará e legislação pertinente.

XIII. Do ponto de vista tributário-financeiro, os instrumentos de operacionalização do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano, são:

- a) Incentivos Fiscais;
- b) Imposto Progressivo;
- c) Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano - FMDU.

Art. 6º - O Conselho Municipal do Plano Diretor - CMPD é o órgão Superior do Sistema Integrado de Planejamento Municipal. O órgão Central é a Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEINFRA. Os Órgãos Entidade Seccionais - Comissões específicas instituídas no âmbito da Administração Pública, cujas atividades estejam associadas, direta ou indiretamente, à implementação da política e das diretrizes expressas no Plano Diretor.

§ 1º - O Gerenciamento do Plano Diretor Municipal de Juazeiro do Norte, a nível de município, será desempenhado mediante ações conjuntas da Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEINFRA, Autarquia Municipal de Meio Ambiente - AMAJU e Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Públicos - SEMASP, em cujas competência já estão previstas ações inerentes à execução, acompanhamento, monitoramento e avaliação das políticas urbanas estabelecidas para o município de Juazeiro do Norte.

§ 2º - As ações contábeis e financeiras do PDM, serão gerenciadas pela Secretaria Municipal de Finanças - SEFIN.

§ 3º - As ações administrativas do PDM serão gerenciadas pela Secretaria Municipal de Administração - SEAD e Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEINFRA.

§ 4º - As ações de desenvolvimento com a comunidade serão gerenciadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho - SEDEST e Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEINFRA.

Art. 7º - As medidas indispensáveis ao funcionamento do Conselho Municipal do Plano Diretor - CMPD, ficam afetas à e Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEINFRA.

Art. 8º - Compõe a estrutura interna do Conselho Municipal do Plano Diretor - CMPD os Conselheiros, a Presidência e Vice-Presidência, a Secretaria Executiva e Assessoria Jurídica e as Comissões Técnicas de: Parcelamento e uso do solo; Planejamento, Desenho e forma da cidade; Habitação, Comunidade e Lazer; Saneamento ambiental, Meio Ambiente e Sustentabilidade; Transporte, Acessibilidade e Mobilidade urbana; Infraestrutura e Serviços Públicos; Programas urbanos; Patrimônio histórico e cultura.

Art. 9º - O Conselho Municipal do Plano Diretor - CMPD compor-se-á de 26 (vinte e seis) membros, sendo 13 (treze) membros

Titulares primeiros e 13 (treze) membros titulares segundos, assim especificados:

I - Representantes do Poder Público

I.1. TITULARES PRIMEIROS

I.1.01. 01 (um) - Autarquia Municipal de Meio Ambiente - AMAJU.

I.1.02. 01 (um) - Secretaria de Administração - SEAD.

I.1.03. 01 (um) - Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho - SEDEST.

I.1.04. 01 (um) - Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN/SESP.

I.1.05. 01 (um) - Gabinete do Prefeito - GAP.

I.1.06. 01 (um) - Secretaria Municipal de Finanças - SEFIN.

I.1.07. 01 (um) - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Públicos - SEMASP.

I.1.08. 01 (um) - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação - SEDECI.

I.1.09. 01 (um) - Procuradoria Geral do Município - PGM.

I.1.10. 01 (um) - Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEINFRA.

I.1.11. 01 (um) - Secretaria Municipal de Educação - SEDUC.

I.2. TITULARES SEGUNDOS

I.2.01. 01 (um) - Autarquia Municipal de Meio Ambiente - AMAJU.

I.2.02. 01 (um) - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Públicos - SEMASP.

I.2.03. 01 (um) - Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEINFRA.

II - REPRESENTANTES DE INSTITUIÇÕES PÚBLICAS E PRIVADAS.

II.1 - TITULARES PRIMEIROS

II.1.01. 01 (um) representante da Universidade Regional do Cariri - URCA.

II.1.02. 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB.

II.1.03. 01 (um) representante da Congregação Salesiana.

II.1.04. 01 (um) representante Câmara de Dirigentes Lojistas - CDL.

II.1.05. 01 (um) representante da Companhia de Água e Esgoto do Ceara - CAGECE.

II.1.06. 01 (um) representante do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA.

II.1.07. 01 (um) representante Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos - COGERH.

II.1.08. 01 (um) representante Associação de catadores e catadoras de Juazeiro do Norte.

II.1.09. 01 (um) representante Conselho Regional de Corretores de Imóveis - CRECI.

II.1.10. 01 (um) representante Centro Universitário Paraíso - UNIFAP.

II.1.11. 01 (um) representante Conselho de Arquitetura e Urbanismo -CAU.

II.1.12. 01 (um) representante Associação dos Pequenos Construtores do Cariri- ASPECC.

II.1.13. 01 (um) representante Conselho Municipal de Habitação Social - CMHS.

II.1.14. 01 (um) representante WR Engenharia.

Art. 10 - Cada Membro do Conselho Municipal do Plano Diretor -CMPD terá um suplente.

§1º - Os membros titulares e suplentes serão indicados pelo representante legal do Órgão/Entidade, a qual estiverem subordinados, sendo facultado ao chefe do Poder Executivo o uso de vetos a nomes indicados.

§2º - Para designação dos membros titulares e suplentes de entidades referidas no art. 8o, inciso II, o prefeito solicitará através de ofício, às respectivas Instituições, as suas indicações.

§3º - O mandato da representação deste Conselho será de 02 (dois) anos, podendo ser reeleito por igual período.

Art. 11 - O Secretário Municipal de Infraestrutura é membro nato do Conselho Municipal do Plano Diretor -CMPD, sendo o seu Presidente.

I - O (A) Vice-Presidente do Conselho é de livre escolha do (a) Presidente, que deverá recair em um dos membros titulares do Conselho Municipal do Plano Diretor - CMPD, do segmento representado pela sociedade civil, podendo o colegiado vetar o nome indicado, em votação, por maioria simples.

Parágrafo único - Os membros do Conselho Municipal do Plano Diretor - CMPD serão nomeados através de portaria do Executivo Municipal no prazo máximo de 30 (trinta) dias da publicação deste decreto.

Art. 12 - A participação do Conselheiro do Conselho Municipal do Plano Diretor CMPD, não será remunerada, sendo considerada serviço de natureza relevante.

Art. 13 - O Conselho Municipal do Plano Diretor - CMPD reunir-se-á uma vez por mês em caráter ordinário, ficando a realização de sessões extraordinárias estabelecidas ou definidas em função de fatos novos por convocação do Presidente, ou a critério dos membros do Conselho Municipal do Plano Diretor - CMPD.

Art. 14 - Perderão os mandatos os Conselheiros que por três sessões seguidas, deixarem de comparecer às reuniões do Conselho sem justificativa.

Art. 15- As decisões do Conselho Municipal do Plano Diretor - CMPD serão dadas sob a forma de pareceres, recomendações e resoluções.

Art. 16 - Após a posse, o conselho terá 30 (trinta) dias para implementar ajustes no Regimento Interno, que deverá ser aprovado pela maioria de seus membros.

Art. 17 - O Conselho Municipal do Plano Diretor - CMPD terá caráter meramente OPINATIVO.

Art. 17 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18 - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de abril do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois).

GLÊDSON LIMA BEZERRA

Prefeito Municipal de Juazeiro do Norte, Ceará.

ATO Nº 7712, de 19 de abril de 2022.

Dispõe sobre a nomeação para cargo de provimento efetivo perante o Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 72, inciso VI a

IX, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte, datada de 05 de abril de 1990;

Considerando o disposto no Art. 8º, combinado com Art. 11, inciso I, da Lei Complementar nº. 12, de 17 de agosto de 2006 (Estatuto dos Servidores Públicos do Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte);

Considerando os termos constantes na decisão judicial proferida no processo nº 0007228-03.2004.8.06.0112 datada de 15 de janeiro de 2018;

Considerando os termos do Edital nº 001/1994, o qual tornou público a abertura de Concurso de Provas e Títulos realizado pelo Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte, destinado ao provimento de vagas do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo Municipal;

Considerando os termos do Edital de Convocação nº 04/2021, publicado no Diário Oficial do Município em 12 de fevereiro de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o(a) Sr(a). FÁBIO JOSÉ CAVALCANTI QUEIROZ, portador do RG nº 96XXXXXXXX63 SSPCE, inscrito no CPF nº 348.XXX.XXX-49, classificado em 2º lugar em Concurso Público de Provas e Títulos, para ocupar o cargo de provimento efetivo de Professor de História, sendo sua remuneração mensal de R\$ 2.760,57 (dois mil setecentos e sessenta reais e cinquenta e sete centavos), para lotação na Secretaria de Educação (SEDUC).

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 19 de abril de 2022.

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE POSSE

Aos 19 (dezenove) dias do mês de abril do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois), às 09:00 horas, no Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, sede da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, presente o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Dr. GLÊDSON LIMA BEZERRA, compareceu o Sr. FÁBIO JOSÉ CAVALCANTI QUEIROZ, em virtude de haver sido aprovado em Concurso de Provas e Títulos realizado pelo Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte/CE, regido pelo Edital nº 001/94 destinado ao provimento de vagas do Quadro Permanente de Pessoal

do Poder Executivo Municipal, por força da decisão judicial constante no processo nº 0007228-03.2004.8.06.0112, com Convocação publicada no Diário Oficial do Município em 29 de março de 2022, sendo sua remuneração de R\$ 2.760,57 (dois mil setecentos e sessenta reais e cinquenta e sete centavos), para tomar posse e exercer o cargo de provimento efetivo de Professor de História, com lotação na Secretaria de Educação do Município de Juazeiro do Norte, a fim de investir-se nesse cargo, assumindo sob o penhor de sua honra e compromisso de fielmente cumprir os deveres e desempenhar as atribuições conferidas na Lei Complementar nº. 12, de 17 de agosto de 2006 (Estatuto dos Servidores Públicos do Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte), envidando todos os esforços necessários, material e moral da Administração Pública do Município de Juazeiro do Norte.

E, para constar, o presente termo foi preenchido no modelo próprio e devidamente assinado pelo Senhor Prefeito Municipal de Juazeiro do Norte, Dr. GLÊDSON LIMA BEZERRA, e pelo nomeado, o Sr. FÁBIO JOSÉ CAVALCANTI QUEIROZ que, por sua vez, confirma haverem sido cumpridas as exigências e formalidades legais, quanto à posse.

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

FÁBIO JOSÉ CAVALCANTI QUEIROZ

EMPOSSADO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESAU

PORTARIA Nº. 190/2022, DE 20 DE ABRIL DE 2022.

Designa servidores para compor a Comissão de Credenciamento e Edital de Chamamento Público da Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte/CE, define atribuições e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 81, da Lei Orgânica Municipal, fundamentado na Legislação e recomendações da SAS - Secretaria da Assistência da Saúde/MS;

Considerando os Princípios Constitucionais que regem a Administração Pública, da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Eficiência e da Publicidade;

Considerando a necessidade de uniformizar procedimentos, estabelecer regras claras e proporcionar, com melhores e mais eficazes procedimentos com escolhas das melhores ofertas à Administração;

Considerando, ainda, a busca incessante de evitar qualquer prejuízo para a Secretaria de Saúde de Juazeiro do Norte/CE ou terceiros;

RESOLVE:

Art. 1.º - Designar servidores da Secretaria Municipal de Saúde para compor a Comissão de Credenciamento do Edital de Chamamento Público conforme abaixo discriminados:

1. Vanessa Luna Cruz Barreto - Presidente
2. José Gean Passos Leite - Vice Presidente
3. Luana Maria Queiroz de Almeida - Secretária

MEMBROS:

Maximiano de Lima Sousa

David Antônio da Silva Marrom

Francisco Mikael da Silva Dantas

Art. 2.º - A Comissão de Credenciamento do Edital de Chamamento Público terá as seguintes competências:

I - Avaliar a documentação entregue pelos candidatos, elaborar a listagem de aprovados e publicar o resultado final no site www.juazeiro.ce.gov.br.

II - Esclarecimento relativo ao presente Chamamento Público e as condições para atendimento das obrigações.

III - Apreciar e emitir parecer sobre contestações apresentadas.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário, bem como a Portaria SMS nº 001/2022, publicada no Diário Oficial.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Saúde, Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 20 (vinte) dias do mês de abril do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois).

FRANCIMONES ROLIM ALBUQUERQUE

Secretária de Saúde - Portaria nº 009/2021

Município de Juazeiro do Norte - CE

PORTARIA Nº 186/ 2022- SESAU

DESIGNA FISCAIS DE CONTRATO PARA A AQUISIÇÃO DE ELETROELETRÔNICOS, MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTO HOSPITALAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE- SESAU, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei nº 112 de 05 de julho de 2017 e alterações e considerando o que estabelece o Art.67 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

Art. 67. "A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição"

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora, VALDENIA SILVA ALVES, Gerente de Almoxarifado, portaria nº 299/2021, portadora do RG: 20XXXXXXXXX80, SSPDS CE, CPF: 307.XXX.XXX-82, WENDEL PEREIRA DIAS, Coordenador de Patrimônio, portador no RG: 20XXXXXXXXX68 SSPDS- CE, CPF: 066.XXX.XXX-80, AROLDO SERGIO DE SOUZA, Diretor do Controle Interno e Externo, portador do RG: 200.XXX.XXX-7940, CPF: 005.XXX.XXX-08, para função de fiscais de contrato das empresas, E R INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI, ASSUM PRETO PROD. C.E.C DE M. para uso de MED. EIRELI, C. J COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA, S W DE LIMA CARDOSO, GERALDO MACHADO DA SILVA cujo objeto é a Aquisição de Eletroeletrônicos, Mobiliário e Equipamento Hospitalar para atender as necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUAZEIRO DO NORTE/CE.

Art. 2º. Essa portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde - SESAU, em Juazeiro do Norte (CE), aos 01 de Abril de 2022.

FRANCIMONES ROLIM DE ALBUQUERQUE
SECRETÁRIA DE SAÚDE

SEDEST

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DO CADASTRO DE RESERVA Nº 11/2022

CONVOCAÇÃO E CHAMAMENTO DO GRUPO CADASTRO DE RESERVA NO PROCESSO HABITACIONAL DOS EMPREENDIMENTOS LEANDRO BEZERRA II - PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA/FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL - PMCMV/FAR

O Município de Juazeiro do Norte por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho, com esteio na legislação atinente ao Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV torna público o presente Edital de Chamamento Público visando à CONVOCAÇÃO DOS SORTEADOS NO CADASTRO DE RESERVA DO PMCMV, DOS EMPREENDIMENTOS LEANDRO BEZERRA II, COM BASE NA ORDEM DO SORTEIO.

1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DO CADASTRO DE RESERVA

Art. 1º - A finalidade do presente Chamamento Público é a convocação dos sorteados no CADASTRO DE RESERVA para os Residenciais Leandro Bezerra II, (modalidade apartamento), para montagem de dossiê, conforme condições estabelecidas neste Edital.

Parágrafo Único - O procedimento de seleção reger-se-á Portaria nº 168 de 12/04/2013 / MCid - Ministério das Cidades (D.O.U. 15/04/2013), e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

Art. 2º - A Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, através da Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho vêm a público convocar os candidatos constantes no CADASTRO DE RESERVA do Residencial Leandro Bezerra II, cujos nomes se encontram no Anexo I, deste Edital, para que façam o agendamento de forma presencial, no Setor de Habitação - Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho, localizado à Rua Monsenhor Esmeraldo, S/N, Franciscanos.

Art. 3º - O agendamento e montagem de dossiê estará disponível por um prazo de 10 (dez) dias úteis contados a partir da data de publicação deste edital, no horário de 08h00min as 14h00min, para fins de apresentar documentação viabilizando a confirmação necessária à continuidade do processo, o dossiê terá por objeto habilitar o sorteado a financiamento de imóvel oriundo do PMCMV.

Art. 4º - Os convocados deverão apresentar os documentos (originais e cópias) constantes no Anexo II deste Edital.

Art. 5º - Ficam todos cientes, através deste edital, de que os candidatos que eventualmente não comparecerem até a data ora estabelecida serão AUTOMATICAMENTE EXCLUÍDOS do processo de seleção e substituídos por outros candidatos, seguindo a ordem de classificação do CADASTRO DE RESERVA.

DA CONVOCAÇÃO E CHAMAMENTO

Art. 6º - A ordem de convocação e chamamento será estabelecida de acordo com a listagem publicada no endereço eletrônico do Município em 11/12/2020 e, em seguida, publicada no Diário Oficial, bem como de acordo com a quantidade de vagas existentes para cada residencial.

PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA

Art. 7º - A listagem dos candidatos do CADASTRO DE RESERVA que deverão comparecer à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho, por intermédio do Setor de Habitação, localizado na Rua Monsenhor Esmeraldo, S/N (antigo CSU) para AGENDAR E MONTAR DOSSIÊ, será divulgada por meio do endereço eletrônico (www.juazeiro.ce.gov.br) no D.O do Município, bem como será afixada na sede da Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho - SEDEST.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º - Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados ao Setor de Habitação, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho, do Município de Juazeiro do Norte/CE.

Art. 9º - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem o prazo previsto no Edital.

Art. 10º - Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original.

Art. 11 - O Setor de Habitação resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

Art. 12 - A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

Art. 13 - Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I - Lista de sorteados no CADASTRO DE RESERVA do Residencial Leandro Bezerra II, conforme vagas existentes;

Anexo II - Lista de documentos necessários à montagem de dossiê e comprovações dos critérios atingidos de acordo com a Portaria Nº 163, de 06 maio de 2016 MCid.

Juazeiro do Norte/CE, 25 de abril de 2022.

Josineide Pereira Lima

Secretária de Desenvolvimento Social e Trabalho

Portaria nº 0215/2022



PREFEITURA DE
JUAZEIRO
DO NORTE

*Secretaria Municipal
de Desenvolvimento Social
e Trabalho - SEDEST*

ANEXO I

RESIDENCIAL LEANDRO BEZERRA II – CADASTRO RESERVA

01 VAGA

ORDEM DE COLOCAÇÃO	NOME	NIS	CRITÉRIOS	GRUPO DE CONTEMPLAÇÃO
46	ANGELICA MARIA SILVESTRE DA SILVA AMARAL	16028256340	Grupo II (3-2 critérios)	Cadastro de Reserva

ANEXO II

DOCUMENTOS PESSOAIS PARA MONTAGEM DE DOSSIÊ
ORIGINAIS E XEROX

1 Obs.: CNH E CTPS (Novo Modelo) poderão substituir RG e CPF).

2 Obs.: Na situação dos Titulares do Cadastro serem *analfabetos* deverão trazer (02) pessoas para assinarem como testemunhas na montagem de dossiê

SE CASADO (A): Cópia dos documentos de identificação (RG) - titular e esposo, cópia do CPF do titular e esposo, caso a informação não esteja contida na cópia do documento de identificação. Prova de Estado Civil: Certidão de Casamento - Esposo deve comparecer para assinar o dossiê.

SE CASADO (A) E SEPARADA DE CORPOS: Cópia dos documentos de identificação (RG) - titular, cópia do CPF do titular, caso a informação não esteja contida na cópia do documento de identificação. Prova de Estado Civil: Certidão de Casamento

SE SOLTEIRO (A): Cópia dos documentos de identificação (RG), cópia do CPF do Responsável, caso a informação não esteja contida na cópia do documento de identificação. Prova de Estado Civil: Certidão de Nascimento.

SE SEPARADO(A)/DIVORCIADO(A): Cópia dos documentos de identificação (RG) - titular, Cópia do CPF do titular, caso a informação não esteja contida na cópia do documento de identificação. Prova de Estado Civil: Certidão de casamento com averbação da separação/divórcio.

SE VIÚVO (A): Cópia dos documentos de identificação (RG) - titular, Cópia do CPF do titular, caso a informação não esteja contida na cópia do documento de identificação. Prova de Estado Civil: Certidão de casamento e Certidão de óbito do cônjuge.

SE UNIÃO ESTÁVEL: Cópia dos documentos de identificação (RG) - titular e companheiro

Cópia do CPF do titular e companheiro, caso a informação não esteja contida na cópia do documento de identificação. Prova de Estado Civil: Certidão de nascimento ou divórcio (de ambos) - Companheiro deve comparecer para assinar o dossiê. OBS.: deverão trazer (02) duas pessoas para assinarem como testemunha (trazer RG e CPF) a Declaração de União Estável que será assinada no ato da montagem do dossiê (modelo CAIXA MO 29180)

COMPROVAÇÕES DOS CRITÉRIOS ATINGIDOS:

Critérios Nacionais

1 Famílias residentes em área de risco ou insalubres ou que tenham sido desabrigadas: apresentar declaração do Ente Público; *Documento de Comprovação:* - Declaração da Defesa Civil - área de risco no Setor de Habitação

2 Famílias com mulheres responsáveis pela unidade familiar: aquela que se reconhece e reconhecida pela família como a pessoa de referência desta, podendo ou não ser provedora econômica. *Comprovado por autodeclaração; Documento de Comprovação:* - Assinará Declaração na montagem de dossiê no Setor de Habitação

3 Famílias de que façam parte pessoas com deficiência; *Documento de Comprovação:* - apresentar atestado médico que comprove a deficiência alegada e que contenha a espécie, o grau ou nível de deficiência e a CID, se pessoa com deficiência

Critérios Adicionais:

4 Famílias em situação de coabitação involuntária, comprovado por autodeclaração do candidato; *Documento de Comprovação* (deverá trazer o nome completo e nº de CPF da pessoa com quem coabita, com quem mora) Assinará Declaração na montagem de dossiê no Setor de Habitação

5 Famílias inscritas no cadastro habitacional há mais de "3" anos, desde que posterior a julho de 2009, independente das datas de atualização cadastral; *Documento de Comprovação:* - comprovado por protocolo fornecido pelo Setor de Habitação

6 Famílias com ônus excessivo de aluguel que comprometem mais de 30 % da renda familiar mensal com aluguel; *Documento de comprovação:* - apresentar recibo atualizado com todos os campos preenchidos ou contrato de aluguel e declaração de renda

OBSERVAÇÕES

➤ No caso de haver algum componente familiar com CARTEIRA ASSINADA: deverá apresentar a CARTEIRA DE TRABALHO, CONTRACHEQUE e/ou HOLERITE (de pelo menos o último mês)

➤ Quem atingiu o Critério de ônus excessivo com aluguel DEVERÁ APRESENTAR RECIBO ATUALIZADO REFERENTE AOS 03 (TRÊS) ÚLTIMOS MESES DE ALUGUEL COM TODOS OS CAMPOS DEVIDAMENTE PREENCHIDOS.

➤ No caso do ESPOSO (A) E/OU COMPANHEIRO (A) estiver viajando ou impossibilitado de comparecer deverá apresentar procuração por instrumento público (MO29543)

➤ Em caso de Titular e/ou cônjuge não alfabetizado trazer 2 testemunhas com xerox de RG e CPF.

➤ Se União Estável trazer 2 testemunhas para assinar Declaração no Setor de Habitação.



PREFEITURA DE
JUAZEIRO
DO NORTE

*Secretaria Municipal
de Educação - SEDUC*

RESULTADO RECURSOS

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 09/2022 PARA SELEÇÃO DE
VOLUNTÁRIOS QUE ATUARÃO COMO ASSISTENTES DE ALFABETIZAÇÃO NO
PROGRAMA TEMPO DE APRENDER**

**BANCO CADASTRO DE RESERVA
ASSISTENTES DE ALFABETIZAÇÃO VOLUNTÁRIOS**

Inscrição	NOME	Recurso	Resposta
1	SHEILLA BELO DOS SANTOS	Deferido	Aceito histórico como comprovação de curso de graduação em andamento.
28	JUCILEIDE RODRIGUES MENDES	Deferido	Sem alteração
54	BÁRBARA FEITOSA DE FREITAS	Deferido	Aceito histórico como comprovação de curso de graduação em andamento.
51/PCD	MARIA DO SOCORRO TEIXEIRA SALES	Deferido	Sem alteração



PREFEITURA DE
JUAZEIRO
DO NORTE

*Secretaria Municipal
de Educação - SEDUC*

RESULTADO FINAL

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 09/2022 PARA SELEÇÃO DE VOLUNTÁRIOS QUE ATUARÃO COMO ASSISTENTES DE ALFABETIZAÇÃO NO PROGRAMA TEMPO DE APRENDER

BANCO CADASTRO DE RESERVA ASSISTENTES DE ALFABETIZAÇÃO VOLUNTÁRIOS

Classificação	NOME	Formação	Experiência	Total	Resultado
1.	ANTONIA DA SILVA PEREIRA	10	10	20	Apto(a)
2.	JOSÉ LINDEMBERG INACIO	10	10	20	Apto(a)
3.	POLIANA GRANGEIRO CARNEIRO BEZERRA	10	10	20	Apto(a)
4.	CRISTIANE ALVES LIRA	10	10	20	Apto(a)
5.	MARIA IRAMIR DE MACEDO FEITOSA	9	10	19	Apto(a)
6.	MARIA LUCILENE CRUZ FREITAS	9	10	19	Apto(a)
7.	DAMIANA JUCELINA DOS SANTOS	9	10	19	Apto(a)
8.	MARIA LUCIANE SOARES DE SOUSA	10	9	19	Apto(a)
9.	LUCINILDA CARMO DO NASCIMENTO	8	10	18	Apto(a)
10.	LUZIANE CARMO DA SILVA	10	7	17	Apto(a)
11.	TÂNIA MARIA BEZERRA DA SILVA	10	7	17	Apto(a)
12.	MARIA AUXILIADORA DA SILVA	7	10	17	Apto(a)
13.	ADRIANA PEREIRA FERNANDES	6	10	16	Apto(a)
14.	MARIA APARECIDA DA SILVA BATISTA	8	8	16	Apto(a)
15.	ZILDENE DA SILVA ALMEIDA	9	7	16	Apto(a)
16.	SORAIA OLIVEIRA GOMES DIAS	9	7	16	Apto(a)
17.	EDILÂNIA DE LIMA MOREIRA MACÊDO	9	7	16	Apto(a)
18.	ANA PAULA SILVA DE SOUSA	7	8	15	Apto(a)
19.	THAMIRYS FREITAS DOS SANTOS	7	8	15	Apto(a)
20.	ELIZENE MARIA BATISTA DE ARAÚJO	9	6	15	Apto(a)
21.	MARIA DAS DORES SOUSA SANTOS PEREIRA	10	5	15	Apto(a)
22.	THAMIRIS RODRIGUES SILVA BARROS	8	6	14	Apto(a)
23.	JUCILEIDE RODRIGUES MENDES	9	5	14	Apto(a)
24.	CARLA RAFAELA DA SILVA BARROS	10	4	14	Apto(a)
25.	ADEMILDA JOSEFA DE MACÊDO NASCIMENTO	9	4	13	Apto(a)
26.	KÁTIA PAULO CALOU	6	6	12	Apto(a)
27.	LUCIENE MARIA DA SILVA BARBOSA	8	4	12	Apto(a)
28.	IALANE FERREIRA ALVES	9	3	12	Apto(a)
29.	EVA MARIA GOMES LEITE	4	7	11	Apto(a)
30.	MARIA ADRIANA DE SOUZA RAMOS	7	4	11	Apto(a)
31.	RANIELE RODRIGUES CIRINO	7	4	11	Apto(a)
32.	MARIA ANDREIA SOUSA DA SILVA	8	3	11	Apto(a)

Secretaria Municipal de Educação

Rua São Francisco, s/nº, São Miguel – CEP: 63010-480 – Juazeiro do Norte, Ceará, Brasil.

Telefone: +55 (88) 3511-5965. www.juazeiro.ce.gov.br



PREFEITURA DE
JUAZEIRO
DO NORTE

*Secretaria Municipal
de Educação - SEDUC*

33.	POLIANA DA SILVA LOBO	9	2	11	Apto(a)
34.	MARIA MARGARIDA DE MELO FREITAS	7	2	9	Apto(a)
35.	CARLA GISELE DA SILVA	7	2	9	Apto(a)
36.	CLAUDIANA SABINO DA SILVA GOMES	8	1	9	Apto(a)
37.	THAIS WILÂNIA PEREIRA MARQUES BARBOSA	8	1	9	Apto(a)
38.	MARILENE DA SILVA SANTOS	9	0	9	Apto(a)
39.	MARIA RAULINDA VIERIA DANTAS	9	0	9	Apto(a)
40.	MARIA LIDIANE PESSOA MASCARENHAS	9	0	9	Apto(a)
41.	FRANCIANE CRUZ MORAIS	9	0	9	Apto(a)
42.	MARIA PALOMA DIONISIO DE OLIVEIRA	9	0	9	Apto(a)
43.	CICERO NAILSON RODRIGUES DA SILVA	9	0	9	Apto(a)
44.	GEISSYELE SILVA MASCARENAHS	9	0	9	Apto(a)
45.	MARIA LUCILEIDE PESSOA MASCARENHAS	3	5	8	Apto(a)
46.	SILVANIR DO NASCIMENTO SILVA	3	5	8	Apto(a)
47.	ROSILENE DE MELO DA SILVA	8	0	8	Apto(a)
48.	PEDRO JUNIOR CUNHA FLOR	8	0	8	Apto(a)
49.	VERÔNICA MARIA DOS SANTOS TAVARES	3	4	7	Apto(a)
50.	OAULA RAYANE DA SILVA LIMA	5	2	7	Apto(a)
51.	ANA MIRIAN DIAS BEZERRA DIAS FERREIRA	6	1	7	Apto(a)
52.	FRANCISCA DA SILVA SOARES	7	0	7	Apto(a)
53.	FRANCISCA FRANCINEIDE DE OLIVEIRA NASCIMENTO	5	1	6	Apto(a)
54.	BÁRBARA FEITOSA DE FREITAS	4	2	6	Apto(a)
55.	MARIA VIEIRA DE ARAUJO	6	0	6	Apto(a)
56.	FRANCISCA ELZA ASSUNÇÃO SILVA	6	0	6	Apto(a)
57.	MONIQUE CARNEIRO TENÓRIO	6	0	6	Apto(a)
58.	MARIA DO SOCORRO TEIXEIRA SALES	2	3	5	Apto(a)
59.	MARIA AILMA DOS SANTOS	3	2	5	Apto(a)
60.	MARIA ZILDA DO NASCIMENTO	5	0	5	Apto(a)
61.	EDILENE MARCELINO PEREIRA	3	1	4	Apto(a)
62.	TEREZA FERREIRA TOMÉ	4	0	4	Apto(a)
63.	SHEILLA BELO DOS SANTOS	4	0	4	Apto(a)
64.	ANTONIA DÉBORA SOARES DA SILVA	4	0	4	Apto(a)
65.	FELIPE RODRIGUES FARIAS	4	0	4	Apto(a)
66.	JOSLENE DAYSE LIMA GONÇALVES	4	0	4	Apto(a)
67.	THAMARA APARECIDA LUDGERIO	3	0,5	3,5	Apto(a)
68.	FRANCISCA GOMES DOS SANTOS	3	0	3	Apto(a)
69.	HELENICE ALVES DA CRUZ CASTRO	3	0	3	Apto(a)
70.	ROSANGELA EVANGELISTA SILVA	2	0	2	Apto(a)

DECISÃO DA COMISSÃO

Processo Administrativo Nº: 003/2022

Pregão Eletrônico nº 2021.05.26.2

Assunto: Apuração de responsabilidade pela desistência da empresa AMS COMERCIAL EIRELLI sobre o pregão eletrônico nº 2022.01.10.1 diante o contrato de nº 2022.02.09-0004, cujo objeto é a aquisição de gêneros alimentícios para atender as necessidades da Secretaria de Educação do município de Juazeiro do Norte/CE.

RELATÓRIO

O município de Juazeiro do Norte/CE, por meio da Secretaria de Educação, promoveu procedimento licitatório pregão eletrônico nº 2021.05.26.2, visando realizar contratação de serviços a para aquisição de gêneros alimentícios para atender as necessidades da Secretaria de Educação do Município de Juazeiro do Norte/CE, bem com a distribuição de merenda escolar do ano de 2022 nas unidades escolares.

Desta forma a referida empresa encaminhou Ofício nº 01/2022 no qual expôs a solicitação da então desistência, caracterizada pelo pregão eletrônico 2022.01.10.1, informando o motivo de que os preços no período acordado estavam em seu valor de custo, ou seja, valores defasados e inviáveis para o fornecimento dos produtos a esta Secretaria de Educação, bem como grande demanda no qual os impediu de adquirir e entregar o produto nas condições contratadas, esclarecendo ainda que tal impedimento se deu pela dificuldade de fabricação e transporte de toda a cadeia produtiva do País.

A empresa citada neste processo havia sido convocada para assinar o contrato, apresentando desde já à justificativa através do ofício, com a razão de não ter condições para cumprir o contrato em questão junto a Prefeitura de Juazeiro do Norte/CE. Diante disso fora enviando o pedido de aceitação, visando não regularizar a situação perante o órgão gestor de contratos, tendo em vista que as penalidades e sanções impostas no contrato não os afetariam, uma vez que agiram dentro dos princípios comerciais.

Dessa forma, em face dos fatos expressos, a AMS COMERCIAL EIRELLI assinou o contrato na data de 09 de fevereiro de 2022, e no dia 21 de fevereiro de 2022 solicitou a desistência do processo referente aquisição de gêneros alimentícios para atender a necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Juazeiro do Norte/CE, conforme documento acostado nos autos do processo.

A Comissão do Processo Administrativo notificou os envolvidos dando cumprimento ao princípio da Ampla defesa e Contraditório, conforme determina a Lei nº 9.784/1999 (Lei do Processo administrativo) e o artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, registre-se que, tendo sido garantida a ampla defesa e o contraditório, o presente processo encontra-se regularmente instruído, tendo respeitado os ditames que regem o processo administrativo no ordenamento pátrio, especialmente aqueles inseridos na Lei nº 9.784/99 e, portanto, apto ao julgamento.

Conforme previsto nos artigos 87 e 88 da Lei 8.666/1993 e artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, visando à preservação do interesse público, é dever da Administração Pública averiguar possíveis transgressões realizadas pelo particular, sejam elas contratuais ou pré-contratuais, no decorrer do processo licitatório que visa a contratação de particulares junto a órgãos ou entidades públicas, cabendo à Administração averiguar eventuais ilícitos, com a consequente abertura de procedimento hábil à apuração de responsabilidade bem como da aplicação das sanções cabíveis.

Vejamos o que diz:

Lei nº 8.666/93

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Art. 88. As sanções previstas nos incisos III e IV do artigo anterior poderão também ser aplicadas às empresas ou

aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Lei nº 10.520/2002

—

Art. 7º - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SicaF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

As sanções não são vinculadas a fatos determinados, mas devem guardar relação com a proporcionalidade e a razoabilidade, de acordo com a gravidade da conduta infratora.

In casu, a conduta da empresa demandada infringiu os itens da CLÁUSULA DÉCIMA, 10.2.3 e 10.2.4 c/c CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA, 11.2, do Contrato. Logo, há perfeita subsunção com aquilo que está posto no item 11 do referido contrato:

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.2.3 - Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE por prazo não superior 02 (dois) anos.

10.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RECISÃO

11.2 - O não cumprimento das disposições especificadas neste contrato implicará automaticamente em quebra de contrato, ensejando rescisão administrativa prevista nos art. 77 a 79 da Lei federal 8.666/93, reconhecidos desde já os Direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente instrumento.

Importante frisar que é dever do licitante acompanhar todo o procedimento licitatório até a efetiva assinatura do contrato administrativo, ciente de que, enquanto não houver a contratação, constando a empresa na lista de propostas classificadas e homologadas é possível e provável que ocorra convocação.

Portanto, a sanção aplicada deve ser tão gravosa quanto à conduta praticada deliberadamente por parte da empresa AMS COMERCIAL EIRELLI, de maneira que deve exprimir tanto seu caráter repressivo quanto o educativo, afim de que, além de punir e buscar o reparo, tais feitos não se repitam.

DECISÃO

Por todo o exposto e seguindo análise jurídica feita pela Assessoria Jurídica da Secretaria de Educação, se mostra suficiente para repreender e coibir a repetição de tal comportamento a aplicação da sanção de suspensão temporária de participação em licitação pelo período de 02 (dois) anos todo o exposto, assim DECIDO:

- 1) Aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação, em conformidade com o item 10.2.3 e 10.2.4 do contrato 2022.02.09-0004 c/c art. 87, III da

lei nº 8.666/93, pelo período de 02 (dois) anos à empresa AMS COMERCIAL EIRELLI.

- 2) Encaminhar o presente feito à Secretária de Educação de Juazeiro do Norte/CE, em estrita observância a Lei 9.784/1999 (Lei do Processo Administrativo);
- 3) Encaminhar os autos do presente processo administrativo para o Ministério Público para as providências cabíveis;

Juazeiro do Norte/CE, 20 de Abril de 2022.

JOSÉ MAIKON DA SILVA

Presidente da Comissão de Processo Administrativo
Portaria nº 018/2022-SEDUC

ANTONIO GLEDSON PINHEIRO DA CRUZ

Membro da Comissão de Processo Administrativo

Portaria nº 018/2022- SEDUC

MARIA DE FATIMA GONÇALVES SILVA

Membro da Comissão de Processo Administrativo
Portaria nº 018/2022-SEDUC

NOTIFICAÇÃO AOS ACUSADOS SOBRE DECISÃO ADMINISTRATIVA E PRAZO RECURSAL

Juazeiro do Norte, 20 de Abril de 2022.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº003/2022/SEDUC

PORTARIA INSTAURADORA 018/2022-SEDUC

A empresa

AMS COMERCIAL EIRELLI

Nos termos dos arts. 26, 56, 58 da Lei nº 9.784//99, o presente expediente se presta a DAR CIÊNCIA à Vossa Senhoria acerca da Decisão Administrativa - cuja cópia acompanha esta notificação - proferida por esta Comissão de Processo Administrativo no bojo do Processo Administrativo nº 003/2022/SEDUC, quanto à apuração de responsabilidade pela desistência da empresa AMS COMERCIAL EIRELLI sobre o pregão eletrônico nº 2022.01.10.1 diante o contrato de nº 2022.02.09-0004, cujo o objeto é a aquisição de gêneros alimentícios para atender as necessidades da Secretaria de

Educação do Município de Juazeiro do Norte, bem como para NOTIFICAR da abertura de vista dos autos e do prazo de 5 (cinco) dias úteis para, caso queira, recorrer administrativamente da decisão. O cômputo do prazo terá início a partir desta notificação.

Informamos para os devidos efeitos legais, que lhes é garantido ter vista aos autos e apresentar recurso administrativo, pessoalmente ou por intermédio de procurador, no prazo assinado, mas salientamos que, por ser uma faculdade do interessado, a não apresentação de defesa não obsta o regular seguimento do feito.

Atenciosamente,

JOSÉ MAIKON DA SILVA

Presidente da Comissão Processante

PARECER TÉCNICO AGRONÔMICO

ASSUNTO: Impossibilidade de utilização do “Campão do Horto” devido encharcamento do gramado

JUAZEIRO DO NORTE

ABRIL DE 2022

PARECER TÉCNICO AGRONÔMICO

No dia, 18 de abril de 2022, foi realizado uma visita pelo agrônomo da Secretaria de Agricultura e Abastecimento (SEAGRI) ao Campão de futebol do Horto, localizado na Avenida José de Melo, bairro Salgadinho, a pedido da Secretaria Municipal de Esporte e Juventude (SEJUV).

A solicitação tinha como principal objetivo verificar o estado do campo após as intensas chuvas que caíram na cidade de Juazeiro do Norte. Na ocasião da visita, constatou-se a ocorrência de diversos pontos de alagamento no gramado (ANEXO 1; ANEXO 2). Isso decorre da inexistência de sistema de drenagem no campo, necessitando haver infiltração natural da água para voltar as condições adequadas do campo.

A atual condição do campo impossibilita seu uso devido a quantidade de água presente no gramado. A continuidade das atividades sob tais condições resulta em formação de buracos no campo além da morte da grama agravada pelo pisoteio da grama molhada.

A instalação de um sistema de drenagem seria uma solução adequada para evitar encharcamento prolongado do campo e permitir sua utilização poucas horas após as chuvas. Como tal sistema

tem um custo elevado para instalação e demandaria uma reforma completa do gramado, entende-se não ser uma medida fácil adoção.

Com isso recomenda-se a paralisação das atividades no campo por tempo suficiente para haver a infiltração natural da água, sendo necessário dois dias sem atividades esportivas no gramado (sem ocorrência de chuvas fortes nesse intervalo) ou intervalo maior caso ainda haja água acumulada no gramado.

Marcelo de Sousa Pinheiro

Eng. Agrônomo CREA N° 0617857741



PREFEITURA DE
JUAZEIRO
DO NORTE

*Secretaria Municipal
de Agricultura e Abastecimento - SEAGRI*

ANEXO 1. Ponto de alagamento no gramado.



ANEXO 2. Ponto de afloramento de água no gramado.



SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SECTULT

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO- SECRETARIA DE CULTURA - SECTULT N.º 03/2022 PARA SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL - OSCs PARA EXECUÇÃO DO FESTIVAL DE DANÇA E ARTE DE RUA- DENTRO DO CIRCUITO DEFESTIVAIS DE JUAZEIRO DO NORTE-CE- EDIÇÃO 2022.

RESULTADO FINAL DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

PROPONENTE: COMUNIDADE ZAILA LAVOR

CNPJ: 10.171.888/0001-89

RESULTADO: HABILITADO

PONTUAÇÃO: 9,5

OBSERVAÇÕES: PROPONENTE CUMPRE COM TODOS OS ITENS EREQUISITOS TÉCNICOS DO CHAMAMENTO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2022- PARA SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC PARA REALIZAÇÃO DO FESTIVAL DE QUADRILHAS DENTRO DO JUAFORRÓ- EDIÇÃO 2022- MONTAGEM, ORGANIZAÇÃO, EXECUÇÃO DA CIDADE CENOGRÁFICA E DO JUAFORRÓ NA ZONA RURAL.

O Secretário de Cultura do Município de Juazeiro do Norte, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Lei nº 4003, de 06 de Junho de 2012, que institui o Plano Municipal de Cultura, bem como as normas e princípios alicerçados na Constituição Federal de 05 de outubro 1988; a Constituição Estadual do Ceará de 05 de outubro 1989, da Lei Federal 4320 de 17 de março de 1964, Lei Federal 12.527 de 18 de novembro de 2011, a Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, c/c art. 72, inciso XXXI, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte, autorização conferida pela Lei Municipal 4274, de 20 de dezembro de 2013, a Lei Municipal Nº 4001, de 14 de maio 2012, que Institui o Sistema Municipal de Cultura (SMC); a Lei nº5232, de 30 de dezembro de 2021, que dispõe sobre receita fixa e despesa do município de juazeiro do norte para exercicio de 2022; a Lei Federal no 13.019, de 31 de julho de 2014, com suas alterações, que dispõe sobre o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC) e estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua colaboração, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco e, no que couber, às demais legislações aplicadas à matéria, torna público o processo de inscrição e seleção pública que regulamenta o EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO- SECRETARIA DE CULTURA-

SECTULT N.º 04/2022 PARA SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL - OSCs PARA EXECUÇÃO DO FESTIVAL DE QUADRILHAS DE JUAZEIRO DO NORTE- DENTRO DO JUAFORRÓ- EDIÇÃO 2022 - MONTAGEM, ORGANIZAÇÃO, EXECUÇÃO DA CIDADE CENOGRÁFICA E DO JUAFORRÓ NA ZONA RURAL.

1.0- DO OBJETO

1.1 - O presente Chamamento Público se destina a selecionar organização da sociedade civil sem fins lucrativos para firmar parceria, em regime de mútua colaboração, que envolva transferência de recursos financeiros no valor de R\$ 375.000,00 (trezentos e setenta e cinco mil reais) por meio de Termo de Colaboração, cujo objetivo é a seleção de 01 (uma) proposta para realização do Festival de Quadrilhas de Juazeiro do Norte -Dentro do Juaforró - Edição 2022- Montagem, organização e execução da Cidade Cenografica e do Juaforró na Zona Rural, ao qual contempla 01 (um) Festival de Quadrilhas Juninas (adulto e infantil) que acontecerá durante (cinco) dias de evento, apoio a 24 (vinte e quatro) grupos de quadrilhas juninas, adulto e infantil de Juazeiro do Norte/CE, e 06 (seis) grupos parafoclóricos da zona rural, para a produção de figurinos, adereços, apresentações, 10 (dez) atrações artísticas musicais locais, cidade cenográfica, tendo início no dia 14 a 19 de junho de 2022.

1.2 - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC selecionada terá por objetivo específico a organização cultural de toda programação oficial dos festejos juninos do município de Juazeiro do Norte, 01 (um) festival de quadrilhas de Juazeiro do Norte - adulto e infantil - e a Montagem, organização e execução da cidade cenografica 01 (um) "Arraiá" na Zona Rural de Juazeiro do Norte, bem como o gerenciamento administrativo e financeiro do repasse dos recursos.

1.3 - Entende-se por FESTEJOS JUNINOS, festas típicas nordestinas que acontecem no mês de junho em alusão à tradição regional, em que são celebrados, por meio de folguedos populares, os dias de Santo Antônio, São Pedro e São João, cujos festejos acontecem através de danças tradicionais (quadrilhas), música regional (grupos de forró pé de serra), trajes típicos (vestidos de chita) e tradicional gastronomia do ciclo do milho (bolo de milho, pamonha, mungunzá, pé de moleque, cuscuz, dentre outras).

1.3.1 - Entende-se por QUADRILHA JUNINA (ADULTA E INFANTIL): Grupo de dança típica dos festejos juninos do Nordeste brasileiro que se caracteriza por festejar um casamento matuto, dançando xotes, forrós ou marchas juninas em pares, com personagens típicos dos referidos festejos como: o noivo, a noiva, o padre, o juiz, o pai da noiva e do noivo, a mãe da noiva e do noivo, o delegado, o soldado e os pares de convidados. A quadrilha é o baile em comemoração ao casamento. Ressalta-se que o enredo é desenvolvido

em linguagem alegórica e bem humorada. Ademais, o grupo pode ser organizado nas modalidades: adulta ou infantil, a depender da faixa etária dos seus componentes.

1.3.2 - Entende-se por FESTIVAL DE QUADRILHAS JUNINAS: evento com programação cultural voltada para promoção e valorização dos festejos juninos, realizados em locais de fácil acesso ao público, podendo ser de caráter competitivo ou não, contendo obrigatoriamente apresentações de quadrilhas juninas adultas e infantis, incluindo casamento, feira com comidas típicas do ciclo junino e, preferencialmente, programação adicional de manifestações artísticas regionais e da cultura tradicional popular.

1.3.3 - Entende-se por GRUPO ARTISTICOS LOCAIS, formação artística de caráter tradicional, que compõe as festividades juninas do Nordeste do Brasil, formados, por três ou mais músicos, que utilizam a sanfona, o triângulo, zabumba, bateria, baixo, entre outros, e podem fazer parte do grupo outros músicos que utilizem instrumentos como rabeca, pandeiro, agogô, entre outros.

1.3.4 Entende-se por CIDADE CENOGRÁFICA, são trinta atores caracterizados de personagens do juazeiro antigo no contexto das tradições do forró pé de serra contextualizado com as tradições dos Beatos e Beatas do Juazeiro do Padre Cicero, os atores encenam contações das histórias através de esquetes e improviso do universo do teatro interativo e cultura popular. Os enredos serão dramatizados pelos atores com processo de teatro expressionista, com técnica de teatro de rua e maquiagem marcante expressionista.

1.3.5 Dispõe também de elementos relacionados à estrutura da Cidade Cenográfica: Casa do Artesão, Posto de Saúde, Igreja, Casa da Rezadeira, Bodega do Sr. Jacaré, Casa da Luz Vermelha, Casa das Vitalinas fofoqueiras, Pracinha com dois bancos e Cemitério.

1.3.6 - A OSC selecionada deverá respeitar o cronograma de ações já estabelecido pela SECULT, haja vista se tratar de calendário definido de acordo com a programação. Caso haja alteração no cronograma, a OSC selecionada deverá respeitar tal medida.

1.3.7- No que se refere aos valores a serem demandados aos grupos juninos, grupos musicais locais e montagem, organização e execução da cidade cenográfica, que acontecerão entre os dias 14 a 19 de Junho de 2022:

1.4 - Será destinado um valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para o Juaforró na Zona Rural, onde serão contemplados os 06 grupos parafoclóricos, sendo duas noites de evento, com estrutura, ornamentação, e apresentações de grupos pé de serra.

1.4.1 - Os grupos de quadrilhas juninas receberão, individualmente, uma subvenção no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para a produção de figurinos, adereços e apresentações.

1.4.2- Ressalta-se ainda, que os grupos se responsabilizarão pelo transporte dos componentes de seus grupos tanto para a participação no cortejo de abertura, quanto no Festival;

1.4.3 - Serão contempladas 10 (dez) apresentações de grupos musicais locais.

1.5 - No que se refere ao FESTIVAL DE QUADRILHAS JUNINAS, serão contempladas as 03 (três) quadrilhas adultas e as 03 (três) quadrilhas infantis que melhor pontuarem, conforme os valores abaixo descritos:

1.5.1 - O 1º lugar adulto receberá R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais) e troféu;

1.5.2 - O 2º lugar adulto receberá R\$ 2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Reais) e troféu;

1.5.3 - O 3º lugar adulto receberá R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais) e troféu;

1.5.4 - O 1º lugar infantil receberá R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais) e troféu;

1.5.5 - O 2º lugar infantil receberá R\$ 1.500,00 (Hum Mil e Quinhentos Reais) e troféu;

1.5.6 - O 3º lugar infantil receberá R\$ 1.000,00 (Hum Mil Reais) e troféu;

1.6.1 - Ressalta-se que serão premiadas com placas 06 (seis) categorias juninas quesitos individuais (Marcador, Rainha, Noivo, Noiva, Repertório e Casamento) adultas e infantis que melhor pontuarem:

1.6.2- Casamento: É o conjunto da fala de cada personagem, a história narrada ou não. O texto da história encenada deve ser claro (conter início, meio e fim), com interação e harmonia do casal de noivos entre si e com os demais componentes da quadrilha, com o público e jurados.

1.6.3- Marcador: Nesse item observa-se a liderança, empolgação, desenvoltura, criatividade na execução dos movimentos e no desenvolvimento das coreografias, bem como a entrada e a saída desse personagem em cena, inclusive a utilização de sinais e da linguagem textual na execução da sua marcação (por gestos ou voz), ter capacidade de dirigir e conduzir o seu grupo para a execução dos movimentos coreográficos, com segurança e precisão.

1.6.4- Rainha: observa-se a empolgação, desenvoltura, criatividade na execução dos movimentos e no desenvolvimento das coreografias.

1.6.5- Noiva: ressalta-se a desenvoltura, interação e harmonia da noiva com o noivo entre si e com os demais componentes da quadrilha juninas, especialmente na encenação do casamento proposto pelo

grupo e também com o público por meio da interpretação, desenvolvimento dos personagens, interação, animação e figurinos.

1.6.6- Noivo: ressalva-se a desenvoltura, interação e harmonia do noivo com a noiva entre si e com os demais componentes da quadrilha juninas, especialmente na encenação do casamento proposto pelo grupo e também com o público por meio da interpretação, desenvolvimento dos personagens, interação, animação e figurinos.

1.6.7- Repertório: O repertório musical poderá ser gravado ou ao vivo. As músicas utilizadas deverão ser do ciclo junino. Serão levadas em consideração a diversidade dos ritmos e a seleção musical de acordo com a apresentação das coreografias e do desenvolvimento da proposta temática da apresentação do espetáculo junino.

1.7 - Será realizado 01 (um) cortejo com a presença de TODOS os grupos participantes neste edital por ocasião da abertura ou fechamento dos festejos. Cada quadrilha terá que levar para o cortejo, no mínimo 08 pares.

1.8 - O local onde será realizado o Festival de Quadrilhas Juninas deverá receber decoração que reflita os elementos fundantes desta comemoração Nordestina, ressaltando que a decoração deverá trazer características que evidenciem a pluralidade da cultura tradicional juazeirense.

1.9 - No que se refere à estrutura e construção da Cidade Cenográfica, serão necessárias;

20 Atores e atrizes;

1 Dramaturgo;

1 Diretor;

2 Produtores;

Lançamento de um livro contanto a história do Padre Cicero

1.10- Contratação de serviços estruturais;

Água, alimentação e transporte;

1 Eletricista;

1 Cenógrafo;

1 Equipe para realização de reformas estruturais.

1.11- No que se refere à produção e infraestrutura do projeto será necessário:

1.11.1- Locação de 02 (dois) carros pequenos com motorista para traslado da equipe de produção e coordenação (07- sete- diárias contínuas ou alternadas - cada veículo- a depender da demanda, que corresponderão a pré-produção/produção/execução e pós-produção);

1.11.2- Contratação de 01 (um) Coordenador Geral do Projeto (pré-produção/ produção/execução e pós-produção);

1.11.3- Contratação de 01 (um) Coordenador Geral do Festival de Quadrilhas (pré- produção/ produção/execução e pós-produção);

1.11.4- Contratação de 01 (um) Coordenador Geral para Cidade Cenográfica (pré-produção/produção/execução e pós-produção);

1.11.5- Contratação de 04 (quatro) Produtores para o Festival de Quadrilhas Juninas (pré-produção/produção/execução e pós-produção);

1.11.6- - Contratação de 02 (dois) Produtores para Cidade Cenografica- (pré-produção/produção/execução e pós-produção);

1.11.7- Contratação de 05 (cinco) jurados para selecionar as melhores quadrilhas e categorias individuais durante os 05 (cinco) dias de Festival, para que o Festival seja devidamente reconhecido.

1.11.8- Aquisição de 06 (seis) Troféus, confeccionado artesanalmente, para premiação das quadrilhas juninas do Festival de Quadrilhas.

1.11.9- Aquisição de 12 (doze) Placas confeccionada artesanalmente, para premiação das categorias juninas, adultas e infantis, (Casamento, Marcador, Rainha, Noiva, Noivo e Repertório).

1.11.10- Locação de um carro aberto decorado para cortejo de abertura do período Junino.

1.11.11- Contratação de equipe para confecção da decoração do Festival de Quadrilhas Juninas.

1.11.12- Contratação de 01 (um) bandeirinha cronometrista com figurino caracterizado.

1.11.13- Contratação de 01 (uma) equipe de brigadista para combate a incêndio.

1.11.14- As entidades interessadas T: deverão habilitar-se mediante a apresentação da documentação exigida no presente edital de Chamamento Público e apresentação do Plano de Trabalho, na forma do Anexo III, quantificando os recursos financeiros pretendidos, dentro dos limites fixados no presente edital.

1.11.15- Fica vedada a participação em rede de Organização da Sociedade Civil (OSC).

1.11.16- Não será exigida contrapartida financeira da OSC selecionada.

1.11.17- Só poderão concorrer OSCs que forem isentas de impostos.

1.11.18 - Em observância ao §1º do art. 35 da Lei 13.204/14, este edital determina que: não será exigida contrapartida financeira como requisito de celebração de parceria, nem será exigida contrapartida em bens e serviços.

2 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1- Os recursos financeiros destinados a este Chamamento Público são da ordem de R\$ 375.000,00 (trezentos e setenta e cinco mil reais), destinados ao repasse do recurso financeiro para a Organização da Sociedade Civil - OSC na realização do Festival de Quadrilhas de Juazeiro do Norte- Dentro do JUÁFORRO - Edição 2022- Montagem, organização, execução da Cidade Cenografica e do Juaforró na Zona Rural.

2.1.1 - Os recursos obedecem à disponibilidade do orçamento previsto e aprovado na forma da Lei para o exercício de 2022, - Secretaria de Cultura 130 113 392 0038 1.0553.3.90.39. Outros serviços de terceiros, pessoa jurídica 3.3.50.41.00 contribuições, promover e apoiar o acesso à produção, fruição da arte e difusão das manifestações culturais.

2.2 - As despesas decorrentes da realização da parceria do objeto deste Chamamento Público serão realizadas considerando:

2.2.1 - A responsabilidade exclusiva da OSC pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos;

2.2.2 - A responsabilidade exclusiva da OSC pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública na inadimplência da organização da sociedade civil, em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de sua execução;

2.2.3 - O pagamento da remuneração de profissionais contratados pela organização da sociedade civil com os recursos recebidos não gera vínculo trabalhista com o poder público.

2.3 - É vedado utilizar recursos financeiros provenientes da parceria do objeto deste Chamamento Público para:

2.3.1 - Finalidade alheia ao seu objeto;

2.3.2 - Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público.

3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - Para participar deste Edital, as OSC deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente:

3.1.1 - Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e cultural;

3.1.2 - Que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza, que preencha os requisitos deste edital e cujo objeto social seja o mesmo da entidade extinta. Ressaltando que o descumprimento de tal responsabilidade motivará ações de cunho administrativo, civil e penal;

3.1.3 - Escrituração de acordo com os princípios fundamentais e as normas que regem a contabilidade pública e, essencialmente, o direito brasileiro.

3.2 - As OSC sem fins lucrativos devem possuir:

I - No mínimo dois anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

II - Experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

III - Capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas, a serem analisadas pela comissão de seleção.

3.3 - Poderão participar organizações da sociedade civil sem fins lucrativos, sediadas no município de Juazeiro do Norte, com no mínimo dois anos de atividades e que comprovem respectiva atuação, conforme o objeto deste edital.

3.4. Para efeito de inscrição neste Edital todos os PROPONENTES e responsáveis pelos projetos deverão estar cadastrados no Mapa Cultural do Ceará e ou Mapa Cultural de Juazeiro do Norte, no seguinte endereço eletrônico: mapa.cultura.ce.gov.br e mapacultural.juazeiro.ce.gov.br.

3.5 A OSC selecionada deverá contratar para realização do Festival de Quadrilhas de Juazeiro do Norte-CE, grupos juninos, grupos de forró pé de serra e atração local e regional, que estejam cadastrados no Mapa da Cultura de Juazeiro do Norte, no seguinte endereço eletrônico: mapacultural.juazeiro.ce.gov.br.

3.6. As dúvidas relacionadas ao processo de inscrição no Mapa Cultural serão sanadas nesta secretaria, sediada a Rua Antônio Valter Honorato Teles- S/N- Nucleo de Arte- Educação e Cultura- Marcus Jussier.

4 - DOS PRAZOS E DA FORMA DE CREDENCIAMENTO

4.1 - A consulta publica ficará disponível no período de 30 (trinta) dias após a publicação do edital e anexos deste Chamamento Público, no Diário Oficial do Município - DOM e site oficial da Prefeitura de Juazeiro do Norte, devendo ser realizada diretamente via protocolo oficial na Secretaria Municipal de Cultura, situada na Rua Antonio Valter Honorato Teles- S/N - Nucleo de Arte Educação e Cultura- Marcus Jussier- Bairro: José Geraldo da Cruz. No período de 23 de março até às 17h do dia 02 de maio 2022 em dois envelopes que deverão estar lacrados e identificados conforme abaixo: O credenciamento será gratuito.

ENVELOPE A - DOCUMENTAÇÃO PARA AVALIAÇÃO JURÍDICA E HABILITAÇÃO

DESTINATÁRIO:

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE JUAZEIRO DO NORTE EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2022 - SECULT/PMJN

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC PARA REALIZAÇÃO DO FESTIVAL DE QUADRILHAS DE JUAZEIRO DO NORTE- EDIÇÃO 2022.

REMETENTE:

NOME DO PROPONENTE:

NOME DO PROJETO:

ENDEREÇO COMPLETO DO PROPONENTE:

CEP:

TELEFONES DE CONTATO:

ENVELOPE B - DOCUMENTAÇÃO PARA AVALIAÇÃO TÉCNICA DESTINATÁRIO:

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE JUAZEIRO DO NORTE EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2022 - SECULT/PMJN

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC PARA REALIZAÇÃO DO FESTIVAL DE QUADRILHAS DE JUAZEIRO DO NORTE-CE- EDIÇÃO 2022.

REMETENTE:

NOME DO PROPONENTE:

NOME DO PROJETO:

ENDEREÇO COMPLETO DO PROPONENTE:

CEP:

TELEFONES DE CONTATO:

4.2 - Os dois envelopes deverão conter a seguinte documentação em uma única via:

ENVELOPE A - Documentação para avaliação jurídica e habilitação e ENVELOPE B

- Documentação para avaliação técnica, que deverá estar lacrado e identificado.

4.3 - ENVELOPE A - Documentação para avaliação jurídica e habilitação

4.3.1 - Termo de credenciamento, conforme modelo (Anexo II);

4.3.2 - Cópia do estatuto da instituição e, caso tenha sido atualizado, cópia da atualização, autenticada em cartório ou por servidor público conforme Lei Nº 13.726 de 2018, que regulamenta a autenticação e reconhecimento de firma, no art. 3 § 2;

4.3.3 - Cópia da ata de eleição ou do termo de posse do dirigente em exercício, autenticada em cartório ou por servidor público conforme Lei Nº 13.726 de 2018, que regulamenta a autenticação e reconhecimento de firma, no art. 3 § 2;

4.3.4 - Cópias de identidade e CPF do dirigente ou representante legal da entidade, autenticada em cartório ou por servidor público conforme Lei Nº 13.726 de 2018, que regulamenta a autenticação e reconhecimento de firma, no art. 3 § 2;

4.3.5 - Relação nominal dos dirigentes com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas;

- 4.3.6 – Comprovante de que possui no mínimo 02 (dois) anos de existência com atividade principal conforme o objeto do edital, com cadastro ativo, conforme certidão emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, disponível no site: www.receita.fazenda.gov.br;
- 4.3.7 – Anexo IV – Declaração da não ocorrência de vedações;
- 4.3.8 – Anexo V – Declaração de ciência;
- 4.3.9 – Anexo VI - Declaração de Inexistência de Inadimplência
- 4.3.10 Comprovante de endereço da entidade;
- 4.3.11 Comprovante de endereço do seu representante legal;
- 4.3.12- Cópia do alvará de funcionamento da OSC fornecido pelo município onde está sediada;
- 4.3.13- Apresentar certidões negativas municipal, estadual, federal, previdenciária, FGTS e inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, quando envolver pagamento de pessoal com recursos pretendidos.
- 5.0- ENVELOPE B - Documentação para avaliação técnica, que deverá estar lacrado e identificado, com os documentos supracitados.
- 5.1.1- Plano de trabalho, conforme modelo (Anexo III) deverão ser apresentados em única via redigidos com clareza, todas as folhas rubricadas e assinadas pelo representante legal da OSC proponente;
- 5.1.2- Comprovação de no mínimo dois anos de realização de atividades semelhantes ao objeto, por meio de apresentação de relatório de atividades na área de atuação, o qual deve ser comprovado com atestados, depoimentos, cópias de cartazes, folders, fotografias ou material audiovisual, DVDs, CDs, folhetos e/ou matérias de jornal, sítios da internet, entre outras formas de registro das ações desenvolvidas;
- 5.1.3- Cada proponente poderá apresentar somente uma proposta para a seleção. Na hipótese de haver mais de um credenciamento por proponente, todos os projetos apresentados por esse proponente serão inabilitados.
- 5.1.4- Caso seja detectada o credenciamento do mesmo projeto por proponentes diferentes, todos serão inabilitados.
- 5.1.5- O credenciamento do proponente implicará a aceitação das normas e condições estabelecidas neste Chamamento Público, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

- 5.1.6- Não serão consideradas as propostas enviadas por e-mail;
- 5.1.7- Após o prazo limite para envio das propostas, nenhuma outra proposta será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e, sobretudo, formalmente solicitados a administração pública municipal.
- 5.1.8- Os proponentes são responsáveis, civil e penalmente, pela veracidade das informações prestadas, arcando com as consequências de eventuais erros no preenchimento, declarações falsas ou não comprovadas e no envio de documentos, isentando o Município de Juazeiro do Norte de qualquer responsabilidade civil ou penal.
- 5.1.9- Serão desclassificados os proponentes que não enviarem os dois envelopes com toda a documentação exigida e que não atenderem aos requisitos do edital.
- 5.1.10- Não serão aceitas complementações, modificações ou substituições de dados e de anexos ao credenciamento depois de finalizado.
- 5.1.11- Não serão aceitos credenciamentos que não se apresentem de acordo com os prazos e exigências do presente Edital.
- 5.1.12- O envio da documentação incompleta implica a automática inabilitação do credenciamento.
- 5.1.13- O material apresentado para fins de credenciamento em nenhuma hipótese será restituído ao proponente, independentemente do resultado da seleção.

6- DO PLANO DE TRABALHO

- 6.1.1- Deverá constar no Plano de Trabalho entregue pelo proponente:
- 6.1.2- Descrição do Projeto de modo a permitir a identificação precisa do que se pretende realizar (Apresentação, Justificativa, Metas, Etapas, Objetivos, Público-alvo e Resultados esperados);
- 6.1.3- Cronograma de execução de metas;
- 6.1.4- Plano de aplicação dos recursos;
- 7.0- Cronograma de desembolso.
- 7.1.1- Para o cumprimento dos objetivos e metas do projeto é vedada a apresentação de despesas com:

7.1.2- Taxas de alvará de licenciamento, taxa de administração, multas e juros de pagamentos efetuados fora do prazo e impostos de qualquer natureza;

7.1.3- Despesas com publicidade que caracterizem promoção pessoal, bebidas alcoólicas, buffet e gêneros alimentícios;

7.1.4- Brindes de qualquer natureza, a exemplo: bonés, chaveiros, canecas e similares;

7.1.5- Aluguel da sede da entidade, bem como IPTU, taxas de condomínio, gás e despesas cartorárias;

7.1.6- Pagamento efetuado fora do prazo de vigência do Termo de Colaboração;

7.1.7- Pagamento de despesas bancárias, tais como taxas de manutenção de conta e tarifas diversas;

7.1.8- Qualquer despesa que não foi prevista no projeto e outras despesas que não atendam aos objetivos do projeto.

7.1.9- O prazo para execução das atividades é até 31 de julho de 2022, vedada a prorrogação de qualquer tipo.

7.1.10- Não serão consideradas solicitações referentes a incremento financeiro ou à alteração do objeto do Plano de Trabalho.

7.1.11- Cabe ao gestor da parceria a apreciação e o deferimento das solicitações recebidas.

8.0- DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

8.1.1- A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente Chamamento Público, tendo sido constituída por portaria publicado em meio oficial, na forma do artigo 2º, inc. X, da Lei 13.019/2014.

8.1.2- Será impedida de participar da comissão de seleção pessoa que, nos últimos cinco anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, uma das entidades participantes do Chamamento Público.

8.1.3- A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento previsto no item anterior, deverá ser designado membro substituto que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital.

8.1.4- Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção deverá solicitar assessoramento técnico de especialista da Procuradoria Geral do Município - PGM, que não sejam membros desse colegiado.

8.1.5- A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da legalidade, da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

9- DA SELEÇÃO

9.1.1- A comissão de seleção se reunirá na Secretaria Municipal de Cultura, no dia 03/05/2022, 9h para proceder à abertura de sessão pública e análise dos documentos recebidos por meio dos dois envelopes lacrado, para julgar as OSC's aptas ou inaptas. Nesta ocasião será confeccionada lista com as respectivas OSC's aptas e inaptas.

9.1.2- A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento da tabela abaixo, com a seguinte metodologia de pontuação máxima por item:

ITEM	CRITÉRIO DE JUGAMENTO	PONTUAÇÃO
01	Grau de coerência, viabilidade e compatibilidade da Descrição do Projeto (Apresentação, Justificativa, Metas, Etapas, Objetivos, Público-alvo e Resultados esperados), do Cronograma de execução de metas, do Plano de aplicação dos recursos e do Cronograma de desembolso;	De 0 (zero) a 4 (quatro) pontos
02	Comprovação da experiência, conforme item 3.2 e da capacidade técnica e operacional das OSC's proponentes, como base nos itens 4.3.5; 4.3.6 e 4.4.2 (Relação Nominal dos Dirigentes; Comprovação de existência e atividades), tendo como exemplo currículos, portfólios e relatórios de atividades.	De 0 (zero) a 3 (três) pontos
03	Consonância com os objetivos e princípios propostos pela Secretaria Municipal da Cultura e Sustentabilidade da OSC por meios de outras fontes.	De 0 (zero) a 3 (três) pontos

TOTAL DE PONTOS 0 a 10 Pontos

9.1.3- A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação ao critério de julgamento, deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, providências legais contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

9.1.4- Serão eliminadas aquelas propostas:

- a) Que recebam nota 0 (zero) no critério de julgamento em pelo menos um item;
- b) Que não alcance nota mínima geral, igual ou maior a 5 pontos;
- c) Que estejam em desacordo com o Edital;

9.1.5- As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na tabela acima, avaliadas pelos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

9.1.6- No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento "3".

9.1.7- Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento "2" e "1". Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

9.1.8- Da sessão será produzida lista de frequência e lavrada ata circunstanciada, assinada pelos membros da Comissão de Seleção e pelos presentes.

10- DA VERIFICAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

10.1.1- Depois de selecionada a Organização da Sociedade Civil - OSC, cuja documentação verificada e a sua proposta tenha sido atribuída a maior nota por meio da Comissão de Seleção, com decisão embasada em parecer se dará o resultado parcial da seleção.

10.1.2- Será inabilitada a entidade que deixar de apresentar qualquer um dos documentos previstos neste Chamamento Público ou apresentá-los fora do prazo de validade consentido.

10.1.3- Concluído os trabalhos, o resultado da seleção das propostas e da habilitação ou inabilitação dos proponentes selecionados será divulgado no site do Município de Juazeiro do Norte, a partir do primeiro dia útil após a publicação do resultado final no Diário Oficial do Município - DOM.

10.1.4- Constará na publicação o nome do projeto selecionado, nome da respectiva OSC, notas finais obtidas nas avaliações e habilitação ou inabilitação.

10.1.5- A abertura dos envelopes será no dia 03 de maio as 10h da manhã na Secretaria Municipal de Cultura - Sediada a Rua Antônio Valter Honorato Teles - S/N- Bairro José Geraldo da Cruz;

10.1.6- O resultado da Avaliação de Documentação será publicado no dia 04/05/2022 no Diário Oficial do Município;

10.1.7- O resultado da Avaliação Técnica será publicado no dia 11 de maio no Diário Oficial do Município;

10.1.8- O resultado Final será publicado no dia 13 de maio no Diário Oficial do Município.

11- DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1.1- A contar do primeiro dia útil subsequente à divulgação oficial dos resultados da habilitação ou inabilitação técnica no julgamento das propostas dos proponentes, será concedido o prazo de 02 (dois) dias úteis para que qualquer entidade participante interponha recurso administrativo.

11.1.2- Somente serão acolhidos recursos administrativos referentes à inabilitação técnica das propostas;

11.1.3- Caso haja ou não inabilitados, com a concordância expressa dos proponentes, poderá haver a desistência do prazo de recurso previsto neste item, com a continuidade imediata do procedimento.

11.1.4- Os recursos deverão ser protocolados na Secretaria Municipal de Cultura, na Rua Antônio Valter Honorato Teles- S/N- Bairro- José Geraldo da Cruz.- Nucleo de Arte Educação e Cultura- Marcus Jussier.

11.1.5- O recurso deverá ser dirigido à Comissão de Seleção que se manifestará em até 02 (dois) dias úteis. Caso não haja provimento do recurso à manifestação deverá ser submetida para apreciação do gestor da pasta.

11.1.6- O recurso que não trouxer expressa e, também, claramente a devida justificativa será indeferido.

11.1.7- Os recursos que tenham por finalidade encaminhar documentação complementar serão automaticamente indeferidos.

11.1.8- Os casos omissos serão resolvidos, com fundamento na legislação vigente, pela Comissão de Seleção com assessoria da Procuradoria Geral do Município - PGM.

11.1.9- O não conhecimento de recurso não impede a administração pública de rever de ofício o ato ilegal, desde que não ocorrida preclusão administrativa.

12- DA HOMOLOGAÇÃO

12.1.1- Transcorrido o prazo de interposição dos recursos, ou em caso de desistência, este Chamamento Público será homologado pelo Secretário de Cultura de Juazeiro do Norte e será divulgado no site do Município de Juazeiro do Norte, a partir do primeiro dia útil após a publicação do resultado final no Diário Oficial do Município - DOM, para o qual não caberá recurso.

12.1.2- A homologação não gera, para a organização da sociedade civil selecionada, direito à celebração da parceria, nem ao valor total nela prevista.

12.1.3- É de total responsabilidade dos proponentes acompanhar a atualização das informações.

13- DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

13.1.1- Para celebração do Termo de Colaboração é imprescindível a observância aos arts. 33 a 38 da Lei n. 13.019/2014, bem como dos seguintes itens:

13.1.2- Designação do gestor da parceria, servidor que se responsabilizará pelo gerenciamento administrativo, incluindo prazos, pagamentos e prorrogações, e pela fiscalização da execução do objeto da parceria.

13.1.3- Designação da Comissão de Monitoramento e Avaliação, que realizará acompanhamento técnico e financeiro dos Planos de Trabalho.

13.1.4- Parecer técnico e jurídico;

13.1.5- Disponibilidade orçamentária e financeira;

13.1.6- Cumprimento de todas as etapas deste Chamamento Público;

13.1.7- Inexistência de pendências documentais ou ajustes referentes à proposta de parceria.

13.1.8- Caso o parecer técnico ou o parecer jurídico conclua pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, deverão ser sanados os aspectos ressaltados ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou a sua exclusão.

13.1.9- O proponente selecionado celebrará, com o Município de Juazeiro do Norte, através da Secretaria Municipal de Cultura, Termo de Colaboração que disporá sobre todo o regramento referente a este projeto, inclusive, as obrigações e os prazos para conclusão dos trabalhos do objeto deste edital.

13.1.10- O proponente selecionado terá o prazo de até 02 (dois) dias úteis, a contar da data de convocação, para proceder à assinatura do Termo.

13.1.11- A assinatura do Termo está condicionada à regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa do proponente.

13.1.12- A convocação será feita mediante notificação da proponente.

13.1.13- O proponente terá ainda o prazo de 02 (dois) dias úteis, após a assinatura do termo, para desistir da execução do projeto. Todavia, a desistência deverá ser formalizada e protocolada na Secretaria Municipal de Cultura, para que, de posse do documento, a secretaria possa convocar o próximo proponente da lista classificatória.

13.1.14- No caso de desistência em inobservância das normas deste edital, o proponente responderá legalmente as ações cabíveis, conforme legislação brasileira em vigor.

13.1.15- O Termo de Colaboração deverá ser executado em estrita observância às cláusulas avençadas e às normas pertinentes, inclusive à Lei n. 13.019/2014, sendo vedado:

13.1.16- Alterar o objeto do Termo de Colaboração.

13.1.17- Utilizar, ainda que em caráter de emergência, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento.

13.1.18- Realizar despesas em data anterior à vigência do instrumento.

13.1.19- Efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se expressamente autorizado pela concedente e desde que o fato gerador da despesa seja objeto deste Termo e tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado.

14- DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

14.1.1- O repasse dos recursos está condicionado à regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa do proponente selecionado.

14.1.2- O repasse dos recursos será realizado em conta corrente específica em Banco Oficial, seja Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, e que tenha a Organização da Sociedade Civil como titular.

14.1.3- A abertura da conta corrente supracitada é de responsabilidade do proponente.

14.1.4- Após assinatura do Termo, o proponente terá até 01 (um) dia útil para informar os dados bancários ao Município.

14.1.5- É vedado o pagamento de despesas bancárias, tais como taxas e tarifas diversas, com recursos oriundos desse Chamamento Público, tais despesas são de inteira responsabilidade da OSC.

14.1.6- O recurso financeiro será liberado conforme cronograma de desembolso do plano de trabalho, em 02 (duas) parcelas.

15- DAS OBRIGAÇÕES

15.1.1- O proponente se responsabilizará por qualquer direito autoral que por ventura incidir sobre sua proposta, e se responsabilizará por eventuais reivindicações sobre usos não autorizados.

15.1.2- Em todo material de divulgação, bem como nos produtos gerados pela parceria, deverão constar.

15.1.3- a expressão: “ESTE PROJETO É APOIADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - Lei Nº 4001, de 14 de maio 2012”, bem como as logomarcas que serão disponibilizadas pelo Município.

15.1.4- Para a realização de toda a programação, a OSC deverá adotar procedimentos e medidas de segurança junto às autoridades competentes, bem como adotar procedimentos para a obtenção das autorizações públicas exigidas para o desenvolvimento de atividades de acesso ao público, conforme a legislação local.

16- DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

16.1.1- A prestação de contas deverá ser apresentada conforme disposto no Termo de Colaboração e em consonância com a Lei Federal n. 13.019/2014 e regras do Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

16.1.2- A prestação de contas apresentada pela Organização da Sociedade Civil - OSC deverá conter elementos que permitam ao Gestor da Parceria avaliar o andamento e concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada

das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados obtidos, até o período de que trata a prestação de contas.

16.1.3- É facultado ao gestor da parceria promover diligências destinadas a esclarecer e/ou confirmar as informações prestadas pelos profissionais e/ou solicitar documentos complementares aos mencionados neste Chamamento Público.

16.1.4- A Organização da Sociedade Civil - OSC deverá prestar contas, comprovando detalhadamente e por meio de comprovantes, a boa e a regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 60 (sessenta) dias a partir do término da vigência da parceria.

16.1.5- A prestação de contas relativa à execução do Termo de Colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no Plano de Trabalho, além do relatório de execução do objeto.

16.1.6- O relatório de execução do objeto deverá conter datas e locais das atividades, incluindo relatório de execução financeira (anexados respectivos comprovantes), a conciliação bancária, registro dos resultados em fotos e/ou vídeos, quantidade de público, listas de presença, locais de apresentação, material de divulgação (em que constem os créditos exigidos), clippings e outros documentos comprobatórios das atividades realizadas e da execução do objeto pactuado.

16.1.7- A prestação de contas deverá ser protocolada na Secretaria Municipal de Cultura dentro do prazo estipulado no item 16.1.4

16.1.8- Caberá ao Gestor da Parceria emitir parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria.

17- DAS SANÇÕES

17.1.1- Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado e com as normas da Lei n. 13.019/2014 e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

17.1.2- Advertência.

17.1.3- Suspensão temporária da participação em Chamamento Público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos.

17.1.4- Declaração de inidoneidade para participar de Chamamento Público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação

perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes.

17.1.5- As sanções estabelecidas nos subitens 17.1.3 e 17.1.4 são de competência exclusiva da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias. A reabilitação poderá ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

17.1.6- Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

17.1.7- A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado a apuração de infração.

17.1.8- A aplicação de qualquer penalidade realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

17.1.9- A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade.

17.1.10- As sanções previstas nesta cláusula não excluem as dispostas na totalidade do ordenamento jurídico brasileiro.

18- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1.1- O presente Chamamento Público poderá ser revogado, no todo ou em parte, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direitos a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

18.1.2- A documentação que contenha vício de qualquer natureza ou inobservância de qualquer vedação deste Chamamento Público acarretará na desclassificação da entidade, podendo ocorrer em qualquer momento do certame.

18.1.3- Os casos omissos serão encaminhados à apreciação e apurados pelas Comissões competentes, cabendo ao gestor da Secretaria Municipal de Cultura a decisão terminativa.

18.1.3- A entidade selecionada autoriza o Município a divulgar, sem autorização prévia e sem ônus de qualquer natureza, o seu nome, suas imagens e informações acerca das atividades relacionadas ao projeto selecionado, para divulgação das ações e políticas daqueles entes da administração e para fins educacionais e culturais.

18.1.4- Até a assinatura do Termo de Colaboração, poderá a Comissão de Seleção desclassificar as propostas das entidades participantes, em despacho motivado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da seleção que represente infração aos termos do Chamamento Público, respeitado o contraditório.

18.1.5- Cabe a Secretaria Municipal de Cultura, em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do Termo de Colaboração, designar oficialmente a Comissão de Monitoramento e Avaliação, nos termos do inciso XI, art. 2º, da Lei n. 13.019/2014.

18.1.6- Esclarecimentos acerca do conteúdo desta chamada pública poderão ser obtidos exclusivamente através da Secretaria Municipal de Cultura.

18.1.7- Integram este Chamamento Público, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- a) Anexo II - Credenciamento;
- b) Anexo III - Plano de Trabalho;
- c) Anexo IV - Não-ocorrência de vedações;
- d) Anexo V - Declaração de ciência;
- e) Anexo VI - Declaração de Inexistência de Inadimplência
- f) Anexo VII - Formulário de Requerimento de Recurso
- g) Anexo VIII - Minuta do Termo de Colaboração.

19. - O Foro competente para dirimir qualquer dúvida ou litígio oriundo do presente Chamamento Público ou da parceria dele decorrente será o da Comarca de Juazeiro do Norte - CE.

Juazeiro do Norte, 24 de abril de 2019.

Vanderlucio Lopes Pereira

Secretário Municipal de Cultura

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE NÃO OCORRÊNCIA DAS VEDAÇÕES

A Secretaria Municipal de Cultura

Comissão de Seleção

Chamamento Público Nº 004/2022

Na qualidade de representante legal da _____, declaro para os devidos fins de comprovação junto à concedente, para os efeitos e sob as penas da lei, que esta proposta:

- É apresentada por organização da sociedade civil com constituição jurídica e sem fins lucrativos.

- Não possui qualquer débito ou situação de inadimplência com a Administração Pública municipal ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento municipal, para aplicação na forma prevista no Termo de Colaboração.

Declaro ainda que a entidade proponente não se enquadra em nenhuma das vedações abaixo:

- Fundações e institutos criados ou mantidos por empresas ou grupos de empresas;

- Entidades integrantes do "Sistema S" (SESC, SENAC, SESI, SENAI, SEST, SENAT, SEBRAE, SENAR e outras);

- Instituições que estejam em mora, inadimplentes com órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, em conformidade com a Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, Estadual e Municipal;

- Entidade que tenha sido punida com uma das sanções previstas no art. 39, V, da Lei 13.019/2014, pelo período que durar a penalidade:

- Entidades privadas que possuam dentre seus dirigentes membros do Poder Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público ou do Tribunal de Contas da União, ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau; ou servidores públicos vinculados a órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;

- Órgãos ou instituições públicas federais, distritais, estaduais e municipais;

- Entidade que tenha entre seus dirigentes pessoa:

- Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 5 (cinco) anos;

- Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou

- Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

Para maior clareza, firmo o presente.

Juazeiro do Norte - CE, _____ de _____ de 2022.

ANEXO II

TERMO DE CREDENCIAMENTO

(utilizar papel timbrado da OSC)

A Secretaria Municipal de Cultura

Comissão de Seleção

Chamamento Público Nº 004/2022

Pelo presente, o Sr.(a) _____, representante legal da _____, CPF: _____, residente na _____, vem solicitar credenciamento para receber recursos públicos que serão destinados ao objeto do Termo de Colaboração. Igualmente, informo que a proposta apresentada cumpre as disposições legais e está de acordo com o Chamamento Público Nº 001/2019, estando ciente e de acordo com todas as condições estipuladas em suas cláusulas.

Juazeiro do Norte - CE, _____ de _____ de 2022.

Nome do Representante Legal

CPF:



PREFEITURA DE
JUAZEIRO
DO NORTE

Secretaria Municipal
de Cultura - SECULT

ANEXO III
PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS DO(S) PARCEIRO(S)

a) DO ENTE/ENTIDADE

Ente/Entidade		CNPJ	
Endereço			
Cidade	UF	CEP	Telefone(s) com (DDD)/ FAX
Site eletrônico (WWW.)		Endereço eletrônico (@)	

b) DO(S) RESPONSÁVEL(IS)

Nome do Responsável		Cargo	
Endereço			
Cidade	UF	CEP	(DDD)Telefone(s) / FAX
RG/Órgão Expedidor		CPF	
Endereço eletrônico do responsável (@)		Outros contatos Nome: Tel.:	

a) DA CONTA BANCÁRIA ESPECÍFICA

Banco	Agência e dígito	Conta Corrente e dígito
Outras informações:		

2. OUTROS PARTICIPES

() Interveniente () Executor

Ente/Entidade:		
C.N.P.J.:		
Endereço completo:		
Cidade:	UF:	CEP:
Telefone do Ente/Entidade: (DDD+número)		
Nome do Responsável:		



PREFEITURA DE
JUAZEIRO
DO NORTE

*Secretaria Municipal
de Cultura - SECULT*

C.P.F.:	R.G.:	Órgão:
Endereço completo:		CEP:
Telefone do responsável: (DDD+número)		

3. DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto:	Período de Execução	
	Início:	Término:

IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

APRESENTAÇÃO

Acessibilidade:

Produtos gerados:

Onde e quando acontece

*Proposta de programação para ser ajustada com a SECULT de Juazeiro do Norte.

JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

PROGRAMAÇÃO DAS AÇÕES DO PROJETO

PROGRAMAÇÃO RESUMIDA:

item	Grupos/produtos	Data/período	Local
1			
2			
3			

META

Metodologia

META 1

secult@juazeiro.ce.gov.br

Núcleo de Arte Educação e Cultura Marcos Jussier
Rua Antônio Valter Honorato Teles S/N -Bairro José Geraldo da Cruz



PREFEITURA DE
JUAZEIRO
DO NORTE

Secretaria Municipal
de Cultura - SECULT

META 2

META 3

META 4

META 5

ETAPAS 1.1

Pré-Produção 1.1

Produção / Execução 1.2

Pós Produção 1.3

OBJETIVO GERAL

OBJETIVO(S) ESPECÍFICO(S)

PÚBLICO ALVO

Beneficiados direto

Beneficiado indireto

PLANO ESTRATÉGICO DE COMUNICAÇÃO E DE DIVULGAÇÃO

PLANO DE DIVULGAÇÃO E MÍDIA

Retorno de Imagem Quantitativo:

CONTRAPARTIDAS

Retorno Institucional de Imagem Qualitativo

RESULTADO(S) ESPERADO(S) / METAS A SEREM ATINGIDAS

DECLARO, para servir de comprovação junto a PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE representado através da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, que este Ente/Entidade, em relação a Proposta de Convênio para o projeto em questão, está contemplada a **ECONOMICIDADE** para o Ente Público, bem como que os valores citados acima expressam a realidade de mercado.

6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO – EXERCÍCIO 2022 (R\$ 56.000,00)

CONCEDENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SECULT

ANO: 2022

META	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maiο	Junho
Repasse 80%						
	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
Repasse 20%						

secult@juazeiro.ce.gov.br

Núcleo de Arte Educação e Cultura Marcos Jussier

Rua Antônio Valter Honorato Teles S/N -Bairro José Geraldo da Cruz



PREFEITURA DE
JUAZEIRO
DO NORTE

*Secretaria Municipal
de Cultura - SECULT*

PROPONENTE (CONTRAPARTIDA FINANCEIRA):

ANO: 2019

META	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maior	Junho
	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro

7. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da _____, DECLARO, para fins de prova junto a PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE através da SECRETARIA DE CULTURA, para os efeitos e sob pena de Lei, que INEXISTE qualquer débito em mora ou situação de INADIMPLÊNCIA perante o Tesouro Municipal ou qualquer outro órgão ou Ente/Entidade da Administração Pública Municipal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no Orçamento Geral do Município de Juazeiro do Norte, destinados à consecução do objeto caracterizado no presente Plano de Trabalho.

Juazeiro do Norte/CE, ____ de ____ de 2022.

Nome do Representante Legal

8. APROVAÇÃO / HOMOLOGAÇÃO PELO CONCEDENTE

Homologo o presente Plano de Trabalho, conforme a legislação vigente.

Juazeiro do Norte, ____ de _____ de 2022

Vanderlúcio Lopes Pereira
Secretario de Cultura de Juazeiro do Norte

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA

A Secretaria Municipal de Cultura

Comissão de Seleção

Chamamento Público Nº 004/2022

Na qualidade de representante legal da _____, declaro para os devidos fins que, estou ciente das exigências contidas no Chamamento Público Nº 004/2022, da legislação de regência, bem como da necessária obtenção de autorizações de uso de espaço público, exigidas pelos órgãos municipais, e demais legislações pertinentes, quando houver.

Para maior clareza, firmo o presente.

Juazeiro do Norte - CE, _____ de _____ de 2022.

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE INADIMPLÊNCIA

Na qualidade de representante legal da _____, DECLARO, para fins de prova junto a PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE através da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, para os efeitos e sob pena de Lei, que INEXISTE débito em mora ou situação de INADIMPLÊNCIA perante o Tesouro Municipal ou qualquer outro órgão ou Ente/Entidade da Administração Pública Municipal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no Orçamento Geral do Município de Juazeiro do Norte, destinados à consecução do objeto caracterizado no presente Plano de Trabalho.

Juazeiro do Norte, CE, _____ de _____ de 2022.



Secretaria Municipal
de Cultura - SECULT

ANEXO VII

FORMULÁRIO DE RECURSO

Esse documento não faz parte dos documentos de inscrição e só poderá ser utilizado após publicação dos resultados, e somente em casos em que o candidato considere a necessidade de pedido à Comissão quanto à revisão de sua situação nas etapas de Habilitação da Inscrição e Avaliação e Seleção da Proposta.

HABILITAÇÃO DA INSCRIÇÃO ()

AVALIAÇÃO E SELEÇÃO ()

BANCA DE HETEROIDENTIFICAÇÃO ()

Número de Inscrição: on-
Nome do proponente:
Nome do projeto:
Telefone de contato:
E-mail:

Justificativa (descreva de forma objetiva o motivo do pedido de recurso)

Data: ____ de _____ de 2022.

Nome e assinatura do Coordenador do Projeto

secult@juazeiro.ce.gov.br
Núcleo de Arte Educação e Cultura Marcos Jussier
Rua Antônio Valter Honorato Teles S/N -Bairro José Geraldo da Cruz

ANEXO VIII

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº _____/2022

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
JUAZEIRO DO NORTE/CE, POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE
CULTURA _____ E

PARA OS FINS QUE ABAIXO ESPECIFICA.

O MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE, por intermédio da SECRETARIA DE CULTURA, com sede na Rua Antônio Valter Honorato Teles- S/N- Bairro José Geraldo Da Cruz, neste ato representado por (autoridade competente), Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Cultura, doravante denominada SECULT e _____ a

_____ doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme Estatuto em anexo de sua de criação e constituição, sediado na _____ Rua/Av.

_____ n° _____, Bairro _____, Cidade _____, Estado _____, neste ato representado, na forma de seu estatuto, por

_____ inscrito no CPF sob o nº _____, com fundamento na art. 116 da Lei de Licitações - Lei 8666/93, na Lei Municipal nº 1597/2005 e Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE COLABORAÇÃO-TC, que passa a ser regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

O presente Termo de Colaboração se fundamenta nas disposições do Edital _____ de Chamamento Público _____.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente TERMO DE COLABORAÇÃO a concessão de apoio financeiro à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL através da Secretaria de Cultura para a execução do _____ Projeto _____.

devidamente aprovado e conforme Plano de Trabalho anexo, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS COMPETÊNCIAS

As atividades alusivas ao objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO serão executadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL sob supervisão da Secretaria de Cultura de Juazeiro do Norte-CE - SECULT, que realizará o controle e fiscalização por meio do(a) s e r v i d o r (a) _____,

inscrito(a) no CPF sob o nº _____, designado(o) como _____

do instrumento, à qual compete realizar todas as atividades previstas na Lei Federal nº 13.019/2014, em especial nos seus artigos 61 e 62.

o::PARÁGRAFO PRIMEIRO - O acompanhamento da execução será realizado tendo como base o cronograma de execução e o desembolso dos recursos previstos no Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A fiscalização deste TERMO DE COLABORAÇÃO será realizada pelo Sr(a).

_____ inscrito(a) no CPF sob o nº _____, designado como FISCAL.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ficam reservados à SECTUR os direitos de assunção, a qualquer tempo, do objeto do presente TERMO DE COLABORAÇÃO, assim como da transferência de responsabilidade sobre aquele, no caso de paralisação das atividades ou da ocorrência de fato relevante que venha a prejudicar-lhes o andamento, de modo a evitar a descontinuidade do projeto.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

Para a consecução dos objetivos deste TERMO DE COLABORAÇÃO, assumem as partes as seguintes obrigações:

I - DA SECULT

a) Depositar, em conta específica da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL os recursos financeiros previstos para a execução

do supramencionado projeto, no valor de R\$

(_____)

na forma estabelecida no Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho;

b) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

c) Analisar o Relatório de Execução Físico-Financeira e a Prestação de Contas oriunda da execução deste TERMO DE COLABORAÇÃO, observados os artigos 64 e 67 da Lei Federal nº 13.019/2014, no prazo de até 30 (trinta) dias após a apresentação dos ditos documentos;

d) Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;

e) Analisar as propostas de reformulações do Plano de Trabalho, desde que apresentadas previamente, por escrito, acompanhadas de justificativa e que não impliquem na alteração do objeto apoiado;

f) Prorrogar de ofício a vigência do TERMO DE COLABORAÇÃO sempre que houver atraso na liberação dos recursos pactuados, independentemente de solicitação;

g) Supervisionar e assessorar a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, bem como exercer fiscalização na execução do projeto;

h) Fornecer à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, normas e instruções para prestação de contas dos recursos financeiros transferidos e aplicados na consecução do objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO.

i) Definir o destino dos bens remanescentes após o fim da execução do Termo de Colaboração, caso solicitado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, através de ofício, cuja autorização ficará a critério da Administração.

j) Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

a) Manter escrituração contábil regular;

b) Abrir conta específica para que a SECULT efetue o depósito dos recursos, unicamente para consecução do objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO e em conformidade com o Plano de Trabalho;

c) Divulgar, em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

d) Movimentar os recursos em conta bancária específica, de acordo com o que dispõe o Plano de Trabalho, vedada a movimentação de recursos de quaisquer outras fontes ou origens;

e) Assumir a responsabilidade com despesas de taxas e serviços bancários, bem como as decorrentes de juros e multas, sendo vedado o uso dos recursos transferidos pela SECULT para esse fim;

f) Garantir os recursos humanos e materiais necessários para a execução do projeto, sendo vedada a utilização dos recursos recebidos da SECULT, ou aqueles correspondentes à sua contrapartida, em finalidade diversa da estabelecida neste TERMO DE COLABORAÇÃO;

g) Prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano, nos termos da lei nº 13.019/2014;

h) Responsabilizarem-se por todos os encargos decorrentes da execução deste TERMO DE COLABORAÇÃO, inclusive os trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais, contribuições sindicais, dentre outros;

i) Remunerar eventuais profissionais envolvidos no projeto respeitando o piso salarial da categoria;

j) Devolver o saldo dos recursos não utilizados, inclusive os rendimentos da aplicação financeira, à SECULT, no prazo de 30 (trinta) dias da conclusão da vigência, extinção, ou denúncia do presente TERMO DE COLABORAÇÃO;

k) Garantir os meios e as condições necessárias para que os técnicos da SECULT e os auditores de controle interno do Poder Executivo municipal tenham livre acesso a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente ao instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria, prestando todas e quaisquer informações solicitadas;

l) Apresentar relatório final explicitando as repercussões do projeto objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO;

m) Vedar pagamento de gratificação ou remuneração por serviços de consultoria, assistência técnica ou serviços assemelhados, a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, que esteja ativo;

n) Restituir à SECULT o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, nos seguintes casos:

I. Quando não for executado o objeto do TERMO DE COLABORAÇÃO;

II. Quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas, ou quando esta for reprovada, incidindo a devolução sobre os valores reprovados;

III. Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no TERMO DE COLABORAÇÃO ou fora de seu prazo de vigência;

IV. Nos demais casos previstos na lei nº 13.019/2014.

o) Prestar contas à SECULT dos recursos referentes a todo orçamento do projeto aprovado, comprovando-o através de faturas, notas fiscais, dentre outros documentos aptos a comprovar os gastos ou despesas realizadas, inclusive, recolhimentos dos encargos sociais incidentes, se houver.

p) Não realizar despesa a título de taxa de administração, de gerência ou similar, bem como com taxas bancárias, multas, impostos, juros ou atualização monetária, referentes a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora dos prazos de vigência deste instrumento;

q) Não realizar despesas em data anterior ou posterior à vigência deste TERMO DE COLABORAÇÃO;

r) Não realizar despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

38s) Veicular e inserir o nome e os símbolos oficiais da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/Secretaria da Cultura em toda a divulgação relativa ao projeto incentivado.

t) Realizar contrapartida em bens ou serviços, desde que economicamente mensuráveis;

u) Garantir o livre acesso dos agentes da SECULT, do controle interno e da Secretaria Municipal de Finanças aos documentos e às informações relacionadas ao presente termo de colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

v) Caso adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL se obriga a gravar os bens com cláusula de inalienabilidade e a formalizar promessa de transferência da propriedade deles à SECULT na hipótese de sua extinção.

w) Não se enquadrar nas situações abaixo elencadas, durante toda a vigência deste TERMO DE COLABORAÇÃO:

I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública do Município de Juazeiro do Norte-CE, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

c) a prevista no inciso II do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014;

d) a prevista no inciso III do art. 73 desta Lei Federal nº 13.019/2014;

VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

CLÁUSULA QUINTA - DA ACESSIBILIDADE E DA MEIA ENTRADA

Nos casos de exposições públicas, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL compromete-se a respeitar as condições de acessibilidade previstas nos termos do Artigo 23 da Lei 10.741/2003, referentes à obrigatoriedade de meia-entrada; e nos termos do Artigo 46 do Decreto nº. 3298/1999, referentes à acessibilidade de portadores de necessidades especiais.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente TERMO DE COLABORAÇÃO entra em vigor a partir de _____ de _____ de _____ e terá duração até _____ de _____ de _____.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à SECTUR em, no mínimo, 30 (trinta dias) antes do fim da vigência prevista nessa Cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A prorrogação de ofício da vigência do presente termo de colaboração deve ser feita pela SECTUR quando ela der causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS E DA CONTA BANCÁRIA

Para a execução do objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO, dá-se o valor global de R\$ _____
(_____)
na dotação orçamentária nº _____, que serão depositados em conta bancária específica.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A liberação dos recursos ocorrerá conforme o disposto no Plano de Trabalho do projeto a que se refere este Termo, independentemente de transcrição;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os recursos financeiros liberados serão mantidos em conta bancária específica aberta pelo(a) ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL na Instituição Financeira pública.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A creditação dos valores está condicionada à apresentação, pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, dos dados da supramencionada conta específica, que devem ser enviados à SECTUR por meio de ofício destinado a Secretaria de Finança, o qual fará parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, dentro do prazo de _____ dias, a contar da execução de cada etapa estabelecida no plano de trabalho, sendo que a última prestação de contas, deverá acontecer em até 60 (sessenta) dias a partir do fim da vigência do presente Termo de Colaboração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, além dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para

o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho;

PARÁGRAFO SEGUNDO – A SECULT deverá considerar ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - Relatório de visita técnica in loco eventualmente realizada durante a execução da parceria;

II - Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A devolução de saldo remanescente de que trata a Cláusula Terceira, II, alíneas h e i deverá ocorrer no prazo máximo de _____ dias após o término da vigência ou a rescisão do instrumento, mediante recolhimento aos cofres públicos e por conta da organização da sociedade civil observada a proporcionalidade dos recursos financeiros transferidos.

PARÁGRAFO QUARTO – O descumprimento no disposto nesta cláusula determinará a inadimplência e abertura da Tomara de Contas Especial, além das sanções previstas na lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

Na hipótese de descumprimento, por parte da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em seus aditamentos e na ausência de justificativa, estará ela sujeita às sanções previstas no art.73, incisos e parágrafos da Lei Federal nº 13.019/2014.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente termo de colaboração poderá ser:

I. denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo

de _____ dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II. rescindido, independentemente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com O Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS

Todas as obrigações sociais, fiscais, previdenciárias, trabalhistas e tributárias oriundas da execução e aplicação deste Termo serão de total responsabilidade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, ficando excluída qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária do Município de Juazeiro do Norte-CE, inclusive quanto a eventual responsabilização civil e criminal decorrente da execução do projeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Para que produza seus efeitos jurídicos, o extrato deste TERMO DE COLABORAÇÃO deverá ser levado à publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Juazeiro do Norte/CE, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes e por 2 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Juazeiro do Norte/CE, _____ de _____ de _____.

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Vanderlucio Lopes Pereira

Sec. Municipal de Cultura.

(REPRESENTANTE DA da ONG)

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

PERÍODO DE INSCRIÇÃO	25 DE ABRIL A 02 DE MAIO
ABERTURA DOS ENVELOPES	03 DE MAIO
RESULTADO DA AVALIAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO	04 DE MAIO
PRAZO PARA RECURSO	05 E 06 DE MAIO
RESULTADO FINAL AVALIAÇÃO JURIDICA	09 DE MAIO
AVALIAÇÃO TÉCNICA	10 E 11 DE MAIO
RECURSO	ATÉ DIA 12 DE MAIO
RESULTADO FINAL	13 DE MAIO

PODER LEGISLATIVO

CAMARA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 147/2022

EMENTA: Dispõe sobre o REENQUADRAMENTO de cargo efetivo e adota outras providências.

O CIDADÃO WILLIAM DOS SANTOS BAZILIO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONSIDERANDO O QUE DISPÕE O PLANO DE CARGOS E CARREIRAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, APROVADO ATRAVÉS DA LEI Nº 4.434 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 4.936 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019.

RESOLVE:

Art.1º.Reenquadrar a servidora MARIA ADRIANA CALIXTO DE BRITO, ocupante do Cargo de Repórter, matrícula nº 050072-0, para o Nível 05 – Classe I.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos (25) vinte e cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois (2022).

WILLIAM DOS SANTOS BAZÍLIO

PRESIDENTE

PORTARIA Nº 148/2022

EMENTA: Dispõe sobre o REENQUADRAMENTO de cargo efetivo e adota outras providências.

O CIDADÃO WILLIAM DOS SANTOS BAZILIO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONSIDERANDO O QUE DISPÕE O PLANO DE CARGOS E CARREIRAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, APROVADO ATRAVÉS DA LEI Nº 4.434 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 4.936 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019.

RESOLVE:

Art.1º.Reenquadrar a servidora MARIA MARLEIDE DUARTE, ocupante do Cargo de Repórter, matrícula nº 050022-4, para o Nível 05 – Classe I.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos (25) vinte e cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois (2022).

WILLIAM DOS SANTOS BAZÍLIO

PRESIDENTE

PORTARIA Nº 149/2022

EMENTA: Dispõe sobre o REENQUADRAMENTO de cargo efetivo e adota outras providências.

O CIDADÃO WILLIAM DOS SANTOS BAZILIO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONSIDERANDO O QUE DISPÕE O PLANO DE CARGOS E CARREIRAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, APROVADO ATRAVÉS DA LEI Nº 4.434 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 4.936 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019.

RESOLVE:

Art.1º. Reenquadrar o servidor JOÃO CARLOS RODRIGUES DE MENEZES, ocupante do Cargo de Repórter, matrícula nº 050011-9, para o Nível 05 - Classe I.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos (25) vinte e cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois (2022).

WILLIAM DOS SANTOS BAZÍLIO

PRESIDENTE

PORTARIA Nº 156/2022

EMENTA: Dispõe sobre CONCESSÃO de DIÁRIAS e adota outras providências.

O CIDADÃO WILLIAM DOS SANTOS BAZÍLIO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE CONFORMIDADE COM A LEI Nº 5262 DE 07 DE MARÇO DE 2022.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder ao Vereador Presidente WILLIAM DOS SANTOS BAZÍLIO, 04(quatro) diárias para viagem com destino a BRASÍLIA-DF, com o objetivo de participar da XXI MARCHA DO LEGISLATIVO MUNICIPAL, nos dias 26 a 29 do fluente mês e ano.

Art. 2º. Fica a Tesouraria autorizada a liberar a quantia de R\$ 6.000,00(seis mil reais), conforme previsto na Lei Municipal nº 5.262/2022.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos (25) vinte e cinco dias de abril do ano de dois mil e vinte dois (2022).

WILLIAM DOS SANTOS BAZÍLIO

PRESIDENTE

PORTARIA Nº 157/2022

EMENTA: Dispõe sobre CONCESSÃO de DIÁRIAS e adota outras providências.

O CIDADÃO WILLIAM DOS SANTOS BAZÍLIO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE CONFORMIDADE COM A LEI Nº 5262 DE 07 DE MARÇO DE 2022.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a Vereadora AURICELIA BEZERRA, 04(quatro) diárias para viagem com destino a BRASÍLIA-DF, com o objetivo de participar da XXI MARCHA DO LEGISLATIVO MUNICIPAL, nos dias 26 a 29 do fluente mês e ano.

Art. 2º. Fica a Tesouraria autorizada a liberar a quantia de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), conforme previsto na Lei Municipal nº 5.262/2022.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos (25) vinte e cinco dias de abril do ano de dois mil e vinte dois (2022).

WILLIAM DOS SANTOS BAZÍLIO

PRESIDENTE

PORTARIA Nº 158/2022

EMENTA: Dispõe sobre CONCESSÃO de DIÁRIAS e adota outras providências.

O CIDADÃO WILLIAM DOS SANTOS BAZÍLIO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE CONFORMIDADE COM A LEI Nº 5262 DE 07 DE MARÇO DE 2022.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder ao Vereador ROMÃO NUNES DE FRANÇA, 04(quatro) diárias para viagem com destino a BRASÍLIA-DF, com o objetivo de participar da XXI MARCHA DO LEGISLATIVO MUNICIPAL, nos dias 26 a 29 do fluente mês e ano.

Art. 2º. Fica a Tesouraria autorizada a liberar a quantia de R\$4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), conforme previsto na Lei Municipal nº 5.262/2022.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos (25) vinte e cinco dias de abril do ano de dois mil e vinte dois (2022).

WILLIAM DOS SANTOS BAZÍLIO

PRESIDENTE

PORTARIA Nº159 /2022

EMENTA: Dispõe sobre CONCESSÃO de DIÁRIAS e adota outras providências.

O CIDADÃO WILLIAM DOS SANTOS BAZÍLIO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE CONFORMIDADE COM A LEI Nº 5262 DE 07 DE MARÇO DE 2022.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder ao Vereador JOSÉ ADAUTO ARAÚJO RAMOS, 04(quatro) diárias para viagem com destino a BRASÍLIA-DF, com o objetivo de participar da XXI MARCHA DO LEGISLATIVO MUNICIPAL, nos dias 26 a 29 do fluente mês e ano.

Art. 2º. Fica a Tesouraria autorizada a liberar a quantia de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), conforme previsto na Lei Municipal nº 5.262/2022.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos (25) vinte e cinco dias de abril do ano de dois mil e vinte dois (2022).

WILLIAM DOS SANTOS BAZÍLIO

PRESIDENTE

PORTARIA Nº 160/2022

EMENTA: Dispõe sobre CONCESSÃO de DIÁRIAS e adota outras providências.

O CIDADÃO WILLIAM DOS SANTOS BAZÍLIO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE CONFORMIDADE COM A LEI Nº 5262 DE 07 DE MARÇO DE 2022.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder ao Vereador CICERO JOSÉ DA SILVA, 04(quatro) diárias para viagem com destino a BRASÍLIA-DF, com o objetivo de participar da XXI MARCHA DO LEGISLATIVO MUNICIPAL, nos dias 26 a 29 do fluente mês e ano.

Art. 2º. Fica a Tesouraria autorizada a liberar a quantia de R\$4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), conforme previsto na Lei Municipal nº 5.262/2022.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos (25) vinte e cinco dias de abril do ano de dois mil e vinte dois. (2022).

WILLIAM DOS SANTOS BAZÍLIO

PRESIDENTE

PORTARIA Nº 161/2022

EMENTA: Dispõe sobre CONCESSÃO de DIÁRIAS e adota outras providências.

O CIDADÃO WILLIAM DOS SANTOS BAZÍLIO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE CONFORMIDADE COM A LEI Nº 5262 DE 07 DE MARÇO DE 2022.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder ao Vereador RAIMUNDO FARIAS GREGÓRIO JUNIOR, 04(quatro) diárias para viagem com destino a BRASÍLIA-DF, com o objetivo de participar da XXI MARCHA DO LEGISLATIVO MUNICIPAL, nos dias 26 a 29 do fluente mês e ano.

Art. 2º. Fica a Tesouraria autorizada a liberar a quantia de R\$4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), conforme previsto na Lei Municipal nº 5.262/2022.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos (25) vinte e cinco dias de abril do ano de dois mil e vinte dois (2022).

WILLIAM DOS SANTOS BAZÍLIO

PRESIDENTE

PORTARIA Nº 162/2022

EMENTA: Dispõe sobre CONCESSÃO de DIÁRIAS e adota outras providências.

O CIDADÃO WILLIAM DOS SANTOS BAZÍLIO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE CONFORMIDADE COM A LEI Nº 5262 DE 07 DE MARÇO DE 2022.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder ao Vereador JESUALDO ALVES DUARTE, 04(quatro) diárias para viagem com destino a BRASÍLIA-DF, com o objetivo de participar da XXI MARCHA DO LEGISLATIVO MUNICIPAL, nos dias 26 a 29 do fluente mês e ano.

Art. 2º. Fica a Tesouraria autorizada a liberar a quantia de R\$4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), conforme previsto na LEI 5262/2022.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos (25) vinte e cinco dias de abril do ano de dois mil e vinte dois (2022).

WILLIAM DOS SANTOS BAZÍLIO

PRESIDENTE

AVISOS E EDITAIS

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

Aviso de Licitação - Concorrência nº 2022.04.20.1. A Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Educação de Juazeiro do Norte/CE, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados que será realizado na sede do Setor de Licitação, certame licitatório na modalidade Concorrência tombada sob o nº 2022.04.20.1, cujo objeto é a contratação de serviços a serem prestados na construção da unidade escolar José Marrocos, localizada no Bairro Pio XII, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações apresentadas junto ao Edital Convocatório e seus anexos, com recebimento dos envelopes de Habilitação e Propostas de Preços marcado para o dia 26 de maio de 2022, às 09:00 horas. Maiores informações na sede da Comissão, sito à Av. Leão Sampaio, nº 1748 - 1º andar - Lagoa Seca - CEP: 63.040-000, Juazeiro do Norte/CE, no horário de 08:00 às 14:00 horas ou pelo telefone (88) 3199-0363. Juazeiro do Norte/CE, 20 de abril de 2022. Pergentina Parente Jardim Catunda - Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Educação.

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

Aviso de Licitação - Pregão nº 2022.04.20.2. O Pregoeiro Oficial do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará realizando, através da plataforma eletrônica /:www.bllcompras.com, por intermédio da Bolsa de Licitações do

Brasil (BLL), certame licitatório, na modalidade Pregão nº 2022.04.20.2, do tipo eletrônico, cujo objeto é a aquisição de material permanente destinado ao atendimento das necessidades do CRAS (Centro de Referência da Assistência Social) São Gonçalo, junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho de Juazeiro de Norte/CE, conforme especificações apresentadas junto ao Edital Convocatório e seus anexos, com abertura marcada para o dia 06 de maio de 2022, a partir das 09:30 horas. O início de acolhimento das propostas comerciais ocorrerá a partir do dia 26 de abril de 2022, às 09:00 horas. Maiores informações na sede da Comissão Permanente de Licitação, sito na Av. Leão Sampaio, nº 1748 - 1º andar - Lagoa Seca - CEP: 63.040-000, pelo telefone (88)3199-0363, no horário de 08:00 às 14:00 horas ou ainda pelo e-mail: cpl@juazeiro.ce.gov.br. Juazeiro do Norte/CE, 20 de abril de 2022. Marcos Wesley Leite Tavares - Pregoeiro Oficial do Município.

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

Aviso de Licitação - Pregão nº 2022.04.20.3 - SRP. O Pregoeiro Oficial do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará realizando, na sede da Prefeitura, através da plataforma eletrônica www.bllcompras.com, por intermédio da Bolsa de Licitações do Brasil (BLL), certame licitatório, na modalidade Pregão nº 2022.04.20.3 - SRP, do tipo eletrônico, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual contratação de serviços a serem prestados na locação de equipamentos, organização, manutenção, montagem, desmontagem, apresentação de shows artísticos e apoio logístico de feiras, eventos institucionais, datas comemorativas e palestras realizadas pelo Município de Juazeiro do Norte/CE, por intermédio de suas Unidades Gestoras, conforme especificações apresentadas junto ao Edital Convocatório e seus anexos, com abertura marcada para o dia 09 de maio de 2022, a partir das 09:30 horas. O início de acolhimento das propostas comerciais ocorrerá a partir do dia 26 de abril de 2022, às 09:00 horas. Maiores informações na sede da Comissão Permanente de Licitação, sito na Av. Leão Sampaio, nº 1748 - 1º andar - Lagoa Seca - CEP: 63.040-000, pelo telefone (88)3199-0363, no horário de 08:00 às 14:00 horas ou ainda pelo e-mail: cpl@juazeiro.ce.gov.br. Juazeiro do Norte/CE, 20 de abril de 2022. Marcos Wesley Leite Tavares - Pregoeiro Oficial do Município.

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE. AVISO DA SESSÃO DE ABERTURA E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA Nº 2021.10.01.01/

CPSMJN. A Comissão de Licitação, através de sua Presidente, torna público para conhecimento dos interessados que no dia 18 de abril de 2022, às 10h na sede do CPSMJN, foi realizada sessão para análise e julgamento da documentação de habilitação objetivando CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 2021.10.01.01/CPSMJN, para fins do CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS especializadas para a Prestação de Serviços de realização de consultas e exames médicos nas especialidades: anestesiologia, angiologia, cirurgia vascular, cardiologia, dermatologia, endocrinologia, fonoaudiologia, gastroenterologia, ginecologia, obstetrícia, mastologia, neurologia adulto, neurologia pediátrica, oftalmologia, otorrinolaringologia, ortopedia, ultrassonografia e urologia para atender as necessidades da Policlínica João Pereira dos, através do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, onde a Comissão decidiu, de forma unânime, pela Habilitação das empresas: RAYSSA SIQUEIRA VIEIRA - RS MEDIC, inscrita no CNPJ sob o nº 35.673.302/0001-05, na especialidade de Neurologia Pediatra e a empresa CENTRO ESPECIALIZADO NA VISÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 14.661.986/0001-55, na especialidade de oftalmologia, por atender integralmente às exigências do item 4 do Edital. A ata da sessão encontra-se disponível no endereço acima, nos dias úteis, das 08h às 12h e das 14h às 17h. Por fim, fica aberto o prazo recursal previsto no art. 109, inciso I, alínea "a" da Lei 8.666/93 a partir do dia útil seguinte à lavratura da 3ª ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 2021.10.01.01/CPSMJN. Barbalha/CE, 18 de abril de 2022. Maria Juscelene Rodrigues da Silva - Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

Aviso de Revogação - Pregão Eletrônico nº 2022.02.02.1. O Ordenador de Despesa da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que fica REVOGADO o procedimento licitatório modalidade Pregão nº 2022.02.02.1, o que se dá em virtude do pedido de desistência por parte da empresa AMARO COELHO CONSTRUÇÕES LTDA, após assinatura do instrumento contratual. Posteriormente será publicado um novo certame. Maiores informações na sede da Comissão Permanente de Licitação, sito na Av. Leão Sampaio, nº 1748 - 1º andar - Lagoa Seca, no horário de 08:00 às 14:00 horas ou pelo telefone (88) 3199-0363. Juazeiro do Norte/CE, 25 de abril de 2022. Cícero Roberto Sampaio de Lima - Ordenador de Despesa da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento.

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO

TERMO DE FOMENTO Nº 01/2021.

PROCESSO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021 DA SECRETARIA DE ESPORTE E JUVENTUDE - SEJUV.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 13.019/2014 - observado o art. 38 da Lei

13.019/14, com previsão no Termo de Fomento 01/2021 - (CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ITEM 13.1).

PARTÍCIPES: MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE-CE, através da SECRETARIA DE ESPORTE E JUVENTUDE - SEJUV, CNPJ/MF 07.974.082/0001-14 e a ASSOCIAÇÃO DE APOIO AO ESPORTE AMADOR DE JUAZEIRO DO NORTE, CNPJ/MF 12.462.404/0001-86.

OBJETO: Organizar e executar o projeto CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL DE CAMPO URBANO - MASCULINO 1ª, 2ª E 3ª DIVISÃO e 1ª COPA DE FUTEBOL DE CAMPO FEMININO, previsto no chamamento público nº 001/2021 - SEJUV - LOTE 01 - CAMPEONATOS DE FUTEBOL/FUTSAL - item 4.

VALOR TOTAL: R\$ 79.950,00 (setenta e nove mil novecentos e cinquenta reais).

VIGÊNCIA: Da assinatura do referido Termo a 30 de outubro de 2022.

DATA DA ASSINATURA: 07/04/2022.

SIGNATÁRIOS:

PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL: GLÊDSON LIMA BEZERRA, Prefeito Municipal de Juazeiro do Norte-CE; e, JOSÉ BENDIMAR DE LIMA JÚNIOR, Secretário Municipal de Esporte e Juventude.

PELA OSC: VICENTE PINHEIRO TORRES NETO, atual Presidente.

DATA DA PUBLICAÇÃO: 25/04/2022.

LOCAL DE PUBLICAÇÃO: Diário Oficial do Município e Site da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte-CE (<https://www.juazeirodonorte.ce.gov.br/diariolista.php>).

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO

TERMO DE FOMENTO Nº 02/2021.

PROCESSO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021 DA SECRETARIA DE ESPORTE E JUVENTUDE - SEJUV.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 13.019/2014 - observado o art. 38 da Lei

13.019/14, com previsão no Termo de Fomento 01/2021 - (CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ITEM 13.1).

PARTÍCIPES: MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE-CE, através da SECRETARIA DE ESPORTE E JUVENTUDE - SEJUV, CNPJ/MF 07.974.082/0001-14 e a CENTRAL DE APOIO AO DESPORTO E COMUNIDADE RURAL - CADESCOR, CNPJ/MF 06.974.111/0001-85.

OBJETO: Organizar e executar o projeto CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL DE CAMPO RURAL - MASCULINO DIVISÃO ÚNICA; 3ª COPA MASTER RURAL MASCULINO; 2ª COPA SUB 20 RURAL MASCULINO; e, 1ª COPA MUNICIPAL DE FUTEBOL DE CAMPO RURAL FEMININO, previsto no chamamento público nº 001/2021 - SEJUV - LOTE 01 - CAMPEONATOS DE FUTEBOL/FUTSAL - item 4.

VALOR TOTAL: R\$ 59.945,00 (cinquenta e nove mil novecentos e quarenta e cinco reais).

VIGÊNCIA: Da assinatura do referido Termo a 30 de outubro de 2022.

DATA DA ASSINATURA: 07/04/2022.

SIGNATÁRIOS:

PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL: GLÊDSON LIMA BEZERRA, Prefeito Municipal de Juazeiro do Norte-CE; e, JOSÉ BENDIMAR DE LIMA JÚNIOR, Secretário Municipal de Esporte e Juventude.

PELA OSC: PEDRO FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, atual Presidente.

DATA DA PUBLICAÇÃO: 25/04/2022.

LOCAL DE PUBLICAÇÃO: Diário Oficial do Município e Site da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte-CE (<https://www.juazeirodonorte.ce.gov.br/diariolista.php>).

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO

TERMO DE FOMENTO Nº 03/2021.

PROCESSO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021 DA SECRETARIA DE ESPORTE E JUVENTUDE - SEJUV.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 13.019/2014 - observado o art. 38 da Lei

13.019/14, com previsão no Termo de Fomento 01/2021 - (CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ITEM 13.1).

PARTÍCIPES: MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE-CE, através da SECRETARIA DE ESPORTE E JUVENTUDE - SEJUV, CNPJ/MF 07.974.082/0001-14 e a CONTRUIR ECOLOGICAMENTE - CONTRUECO, CNPJ/MF 08.902.590/0001-50.

OBJETO: Organizar e executar o projeto CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTSAL (MASCULINO E FEMININO), previsto no chamamento público nº 001/2021 - SEJUV - LOTE 01 - CAMPEONATOS DE FUTEBOL/FUTSAL - item 4.

VALOR TOTAL: R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

VIGÊNCIA: Da assinatura do referido Termo a 30 de outubro de 2022.

DATA DA ASSINATURA: 07/04/2022.

SIGNATÁRIOS:

PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL: GLÊDSON LIMA BEZERRA, Prefeito Municipal de Juazeiro do Norte-CE; e, JOSÉ BENDIMAR DE LIMA JÚNIOR, Secretário Municipal de Esporte e Juventude.

PELA OSC: FRANCISDENY CAVALCANTE DA ROCHA, atual Presidente.

DATA DA PUBLICAÇÃO: 25/04/2022.

LOCAL DE PUBLICAÇÃO: Diário Oficial do Município e Site da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte-CE (<https://www.juazeirodonorte.ce.gov.br/diariolista.php>).

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO

TERMO DE FOMENTO Nº 04/2021.

PROCESSO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021 DA SECRETARIA DE ESPORTE E JUVENTUDE - SEJUV.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 13.019/2014 - observado o art. 38 da Lei

13.019/14, com previsão no Termo de Fomento 01/2021 - (CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ITEM 13.1).

PARTÍCIPES: MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE-CE, através da SECRETARIA DE ESPORTE E JUVENTUDE - SEJUV, CNPJ/MF 07.974.082/0001-14 e a LIGA DE ESPORTE JUAZEIRENSE - LIEJ, CNPJ/MF 23.179.361/0001-42.

OBJETO: Organizar e executar o projeto CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL DE CAMPO DE BASE (MASCULINO E FEMININO), previsto no chamamento público nº 001/2021 - SEJUV - LOTE 01 - CAMPEONATOS DE FUTEBOL/FUTSAL - item 4.

VALOR TOTAL: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

VIGÊNCIA: Da assinatura do referido Termo a 30 de outubro de 2022.

DATA DA ASSINATURA: 07/04/2022.

SIGNATÁRIOS:

PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL: GLÊDSON LIMA BEZERRA, Prefeito Municipal de Juazeiro do Norte-CE; e, JOSÉ BENDIMAR DE LIMA JÚNIOR, Secretário Municipal de Esporte e Juventude.

PELA OSC: JOSÉ MATIAS DA SILVA, atual Presidente.

DATA DA PUBLICAÇÃO: 25/04/2022.

LOCAL DE PUBLICAÇÃO: Diário Oficial do Município e Site da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte-CE (<https://www.juazeirodonorte.ce.gov.br/diariolista.php>).

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO

TERMO DE FOMENTO Nº 05/2021.

PROCESSO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021 DA SECRETARIA DE ESPORTE E JUVENTUDE - SEJUV.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 13.019/2014 - observado o art. 38 da Lei

13.019/14, com previsão no Termo de Fomento 01/2021 - (CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ITEM 13.1).

PARTÍCIPES: MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE-CE, através da SECRETARIA DE ESPORTE E JUVENTUDE - SEJUV, CNPJ/MF 07.974.082/0001-14 e a CONTRUIR ECOLOGICAMENTE - CONTRUECO, CNPJ/MF 08.902.590/0001-50.

OBJETO: Organizar e executar o projeto COPA JUAZEIRO DE HANDEBOL 2022, previsto no chamamento público nº 001/2021 - SEJUV - LOTE 02 - PROJETOS DIVERSOS: MODALIDADES COLETIVAS DE QUADRAS - item 4.

VALOR TOTAL: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

VIGÊNCIA: Da assinatura do referido Termo a 30 de outubro de 2022.

DATA DA ASSINATURA: 07/04/2022.

SIGNATÁRIOS:

PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL: GLÊDSON LIMA BEZERRA, Prefeito Municipal de Juazeiro do Norte-CE; e, JOSÉ BENDIMAR DE LIMA JÚNIOR, Secretário Municipal de Esporte e Juventude.

PELA OSC: FRANCISDENY CAVALCANTE DA ROCHA, atual Presidente.

DATA DA PUBLICAÇÃO: 25/04/2022.

LOCAL DE PUBLICAÇÃO: Diário Oficial do Município e Site da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte-CE (<https://www.juazeirodonorte.ce.gov.br/diariolista.php>).

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO

TERMO DE FOMENTO Nº 06/2021.

PROCESSO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021 DA SECRETARIA DE ESPORTE E JUVENTUDE - SEJUV.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 13.019/2014 - observado o art. 38 da Lei

13.019/14, com previsão no Termo de Fomento 01/2021 - (CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ITEM 13.1).

PARTÍCIPES: MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE-CE, através da SECRETARIA DE ESPORTE E JUVENTUDE - SEJUV, CNPJ/MF 07.974.082/0001-14 e a ASSOCIAÇÃO DA ESCOLINHA DE ATLETISMO OS VOLUNTÁRIOS, CNPJ/MF 05.821.242/0001-60.

OBJETO: Organizar e executar o projeto ESCOLINHA DE INICIAÇÃO NO ATLETISMO, previsto no chamamento público nº 001/2021 - SEJUV - LOTE 05 - PROJETOS SOCIAIS DAS DIVERSAS MODALIDADES ESPORTIVAS - item 4.

VALOR TOTAL: R\$ 13.720,90 (treze mil setecentos e vinte reais e noventa centavos).

VIGÊNCIA: Da assinatura do referido Termo a 30 de outubro de 2022.

DATA DA ASSINATURA: 07/04/2022.

SIGNATÁRIOS:

PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL: GLÊDSON LIMA BEZERRA, Prefeito Municipal de Juazeiro do Norte-CE; e, JOSÉ BENDIMAR DE LIMA JÚNIOR, Secretário Municipal de Esporte e Juventude.

PELA OSC: CÍCERO SALES BARBOZA, atual Presidente.

DATA DA PUBLICAÇÃO: 25/04/2022.

LOCAL DE PUBLICAÇÃO: Diário Oficial do Município e Site da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte-CE (<https://www.juazeirodonorte.ce.gov.br/diariolista.php>).

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO

TERMO DE FOMENTO Nº 07/2021.

PROCESSO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021 DA SECRETARIA DE ESPORTE E JUVENTUDE - SEJUV.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 13.019/2014 - observado o art. 38 da Lei

13.019/14, com previsão no Termo de Fomento 01/2021 - (CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ITEM 13.1).

PARTÍCIPES: MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE-CE, através da SECRETARIA DE ESPORTE E JUVENTUDE - SEJUV, CNPJ/MF 07.974.082/0001-14 e a ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E EDUCACIONAL ARARIPE SOLDIERS, CNPJ/MF 17.114.915/0001-20.

OBJETO: Organizar e executar o projeto TAG RUGBY NO CEU'S, previsto no chamamento público nº 001/2021 - SEJUV - LOTE 05 - PROJETOS SOCIAIS DAS DIVERSAS MODALIDADES ESPORTIVAS - item 4.

VALOR TOTAL: R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

VIGÊNCIA: Da assinatura do referido Termo a 30 de outubro de 2022.

DATA DA ASSINATURA: 07/04/2022.

SIGNATÁRIOS:

PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL: GLÊDSON LIMA BEZERRA, Prefeito Municipal de Juazeiro do Norte-CE; e, JOSÉ BENDIMAR DE LIMA JÚNIOR, Secretário Municipal de Esporte e Juventude.

PELA OSC: NEUMAYER DE SOUSA MAIA FILHO, atual Presidente.

DATA DA PUBLICAÇÃO: 25/04/2022.

LOCAL DE PUBLICAÇÃO: Diário Oficial do Município e Site da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte-CE (<https://www.juazeirodonorte.ce.gov.br/diariolista.php>).

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2022.04.19.0001

Extrato de Contrato. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2022.04.19.01. Partes: O Município de Juazeiro do Norte, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação e a Instituição FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE CEARÁ. Objeto: Contratação de empresa especializada para ministrar curso de capacitação em Exportação, Importação e como alavancar a competitividade das empresas de Juazeiro do Norte, apresentando um conteúdo programático que vai desde informações elementares das rotinas administrativas relativas ao processo de importação e exportação de forma a capacitar a empresa planejar e gerenciar os processos do Comercio Exterior, conforme especificações constantes no Processo Administrativo de Dispensa de Licitação. Valor Total do Contrato: R\$12.600,00 (Doze Mil e Seiscentos Reais). Vigência Contratual: O presente contrato terá vigência de 12 HORAS, distribuídos em 04 (quatro) dias, cada dia com 03 horas aula.

Signatários: Sr. Wilson Soares Silva e Ana Karina Paiva Frota de Menezes.

Data de Assinatura do Contrato: 25 de abril de 2022

**Imprensa Oficial de
Juazeiro do Norte-Ce
3566-1029**



**Exemplares disponíveis na página
[https://Www.juazeirodonorte.ce.gov.br/
diariolista.php](https://Www.juazeirodonorte.ce.gov.br/diariolista.php)**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
Palácio José Geraldo da Cruz**PREFEITO: GLEDSON LIMA BEZERRA**
VICE-PREFEITO: GIOVANNI SAMPAIO GONDIM*Chefe de Gabinete - GAB*
Elvira Sandra Cavalcante Lima*Procurador Geral do Município - PGM*
Walberton Carneiro Gomes*Controlador e Ouvidor Geral do Município - CGM*
Fernando Torres Laureano*Secretário de Finanças - SEFIN*
Paulo André Pedroza de Lima*Secretária de Saúde - SESAU*
Francimones Rolim de Albuquerque*Secretária Municipal de Educação - SEDUC*
Pergentina Parente Jardim Catunda*Secretária de Desenvolvimento Social e Trabalho - SEDEST*
Josineide Pereira de Sousa Lima*Secretário de Administração - SEAD*
Francisco Hélio Alves da Silva*Secretário de Meio Ambiente e Serviços Públicos - SEMASP*
Diogo dos Santos Machado*Secretário de Agricultura e Abastecimento - SEAGRI*
Cícero Roberto Sampaio de Lima*Secretário de Infraestrutura - SEINFRA*
José Maria Ferreira Pontes Neto*Secretário de Turismo e Romaria - SETUR*
Paulo César de Lima Andrelino*Secretário de Cultura - SECULT*
Vanderlúcio Lopes Pereira*Secretário de Esporte e Juventude - SEJUV*
José Bendimar de Lima Junior*Secretário de Segurança Pública e Cidadania - SESP*
Silvia Paula Soares Rodrigues, interinamente*Superintendente da Autarquia do Meio Ambiente - AMAJU*
José Eraldo Oliveira Costa*Secretário de Desenvolvimento Econômico e Inovação - SEDECI*
Wilson Soares Silva